



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

000001

PROCESSO DE COMPRA Nº

115/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

124/2022

**Modalidade:** Inexigibilidade de Chamamento Público.

**Identificação:** I.L. nº 21/2022.

**Legislação:** Caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 11, I, do Decreto Municipal nº 51/2017.

**Interessados:** Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

**Objeto:** Celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil de natureza privada sem fins lucrativos para realização da 2ª Etapa do Campeonato Estadual de Motociclismo de Mato Grosso em Campos de Júlio - MT.

**Data do Processo:** 27/07/2022

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99      Telefone/Fax: 653387-2800 / 653387-2800  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000      - Campos de Júlio - MT

Solicitação Nr.: 1001/2022

Data: 14/03/2022

Nr. por Centro de Custo: 1

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**

**SOLICITANTE:**

**Centro de Custo:** 9215 - APOIO DESENV. DO FUSCA CROSS E MOTOCROSS      **Código da Dotação :**  
**Órgão:** 9 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo      09.02.1.003.3.3.50.43.01.00.00.00 (567/2022)  
**Unidade:** 2 - Departamento de Esportes  
**Nome do Solicitante:** Milton Borges Peixoto  
**Local de Entrega:** Município de Campos de Júlio - MT - CEP 78319-000  
**Destinação:** Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.      **Identificação:** Subvenção

**Observações:** Chamamento Público para seleção de Organizações da Sociedade Civil de Natureza Privada Sem Fins Lucrativos para formalização de Termo de Colaboração para realização de Evento esportivo do tipo Motocross.

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	UN	Subvenção Social (01-12-1598)	48.800,0000	48.800,00
				<b>Preço Total:</b>	<b>48.800,00</b>

Solicitante: Milton Borges Peixoto

Campos de Júlio, 14 de Março de 2022.

  
**Milton Borges Peixoto**  
Secretário Municipal de  
Cultura Esporte e Turismo  
Portaria 06/2021 - Mat 1901



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000003

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 Chamamento Público para seleção de Organizações da Sociedade Civil de Natureza Privada Sem Fins Lucrativos para formalização de Termo de Colaboração que tenha por objetivo a realização de Evento Esportivo do tipo Motocross.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Com o advento do "Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor", estabelecendo o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, o Município de Campos de Júlio com intuito de proporcionar à população ações que integrem a socialização e o lazer, resolve selecionar organizações da sociedade civil para satisfação dos interesses compartilhados nesse termo de referência.

2.2 Além dos interesses a serem compartilhados, a administração municipal tem ainda como finalidade e objetivos a serem atingidas:

- gestão pública democrática;
- o fortalecimento e o reconhecimento da participação social;
- a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- a valorização da diversidade agrícola, cultural e da educação para a cidadania ativa.

2.3 A formalização do Termo de Colaboração para Auxílio nas Atividades relacionadas a administração Pública visa acolher e fomentar projetos, esportivos, sócio educativo, cultural, turístico e econômico oportunizando aos municípios locais e circunvizinhos uma participação ativa no desenvolvimento do Município, bem como proporcionar um bem-estar de entretenimento acessível ao público em geral. Diferentemente das competições tradicionais da comunidade a realização do Motocross envolve de forma significativa todo o elo da cadeia produtiva em um processo de divulgação e entretenimento as famílias, além de proporcionar um ganho na economia local através do aumento de fluxo de pessoas visitantes e participantes do evento. O evento anual já faz parte do ensejo local por apresentar características marcantes que envolvem todas as faixas etárias da população proporcionando uma diversão e encontro familiar comunitário.

### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 51, de 09 de junho de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Termo de Referência.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Na tabela a seguir constam descrições e valores de referência dos serviços a serem contratados.

Item	Descrição	VALOR TOTAL R\$
1.	Área Esporte	R\$ 48.800,00
	Valor Total	R\$ 48.800,00



## 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 A Administração Municipal constituirá uma Comissão de Seleção que analisará os documentos propostos pela OSC e uma Comissão de Avaliação e Monitoramento que apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados a fim de selecionar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal 13.019/2014;

5.2 O Plano de Trabalho também será analisado por um Gestor nomeado pelo Poder Público Municipal, que emitirão parecer quanto a execução e viabilidade do objeto;

5.3 A Administração Municipal deverá divulgar as OSC selecionadas para execução dos serviços e atividades;

5.4 Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pelo Gestor e Controle Interno, desde que a documentação esteja em total acordo com os anexos contidos no edital, sendo eles:

- Anexo I - Ofício de Solicitação do Termo de Colaboração;
- Anexo II - Dados Cadastrais;
- Anexo III - Declaração de que a organização não deve prestações de contas;
- Anexo IV - Declaração que não emprega menor;
- Anexo V - Declaração da não incorrência de vedações;
- Anexo VI - Plano de trabalho;
- Anexo VII - Modelo de Análise do Plano de Trabalho;
- Anexo VIII - Declaração de recebimento do recurso e aplicação;
- Anexo IX - Capa do formulário de prestação de contas;
- Anexo X - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- Anexo XI - Declaração do cumprimento dos objetivos previstos;
- Anexo XII - Relatório de execução financeira;
- Anexo XIII - Termo de aceite;
- Anexo XIV - Declaração sobre instalações e condições materiais;
- Anexo XV - Declaração de ciência e concordância;
- Anexo XVI - Minuta do Termo de Colaboração;

5.5 A Comissão de Seleção Monitoramento e Avaliação utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação dos projetos, bem como, dará devolutiva a entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida;

5.6 Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

I - Projeto com maior número de pessoas a serem atendidas;

II - Maior equipe envolvida com melhor currículo.

## 5.7 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO GERAL

Cré debates	Peso	Plenamente Satisfatório	Satisfatório
1 - Viabilidade dos Objetivos e Metas	2		
2 - Metodologia e Estratégia de Ação	2		
3 - Viabilidade de Execução	2		
4 - Coerência no Plano de Aplicação de Recursos	2		
5 - Experiência da Entidade no Serviço e no Município	2		
6 - Localização e Infraestrutura física:	2		
7 - Viabiliza a garantia de exercício dos direitos sociais básicos	3		

**Descrição dos Critérios de Avaliação e Seleção dos Projetos:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000005

- 1. Viabilidade dos Objetivos e Metas:** Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento. Peso: 2.
- 2. Metodologia e Estratégia de Ação:** Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. Peso: 2.
- 3. Viabilidade de Execução:** Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto. Peso: 2.
- 4. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:** Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. Peso: 2.
- 5. Experiência da Entidade no Serviço e no Município:** Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 2.
- 6. Localização e Infraestrutura física:** Descrever se o local e a infraestrutura prevista atende as necessidades do projeto. Socioassistenciais. Peso: 2.
- 7. Viabiliza a garantia de exercício dos direitos sociais básicos:** Prevê ações que garantam o acesso a direitos sociais básicos (saúde, educação, moradia, alimentação, trabalho, transporte, segurança, lazer entre outros). Peso: 3.

## 5.7.1 CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

Esportes	Peso	Pontuação
Fomentar a inserção da prática de motovelocidade e automobilismo, de modo que englobe toda a sociedade Campojuicense;	30	
Histórico de projetos do proponente na área afim do projeto e nº quantitativo de pessoas atendidas (crianças, adolescentes, jovens, 3ª idade...);	30	
Período do ano em que a atividade é desenvolvida (estipular dias);	10	
Relevância da proposta para o planejamento das ações e o desenvolvimento do esporte no município;	10	
Representam o Município em eventos esportivos, promovendo o nome da cidade na região e no estado;	10	
Área de abrangência. (Bairro ou comunidade que abrange).	10	
<b>Soma</b>	<b>100</b>	

## 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A presente seleção será conduzida pela Comissão de Seleção nomeada pelo Decreto Municipal nº 78, de 06 de Abril de 2021 e suas alterações conforme Decreto Municipal nº 133, de 05 de Julho de 2022, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil;

6.2. Deverá se declarar impedido servidor que nos últimos cinco anos tenha mantido relação jurídica com pelo menos uma das entidades participantes do chamamento público, nos termos de art. 26, § 3º do Decreto Municipal nº 51/2017.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e, caso configurado o impedimento, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído;

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado;

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões;

6.6. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.



## 7. DA EXECUÇÃO

7.1 A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

7.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas;

7.2.1 Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação;

7.2.2 Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira;

7.2.3 Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

7.2.4 A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

## 8. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

8.2 A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo;

8.3 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas;

8.3.1 Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação;

8.3.2 Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira;

8.3.3 Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas;

8.3.4 A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração;

a) ) **Área Esporte:** Serviço relacionado a Associações, Conselhos, Ordens e Correlatos – Do tipo Subvenção Social, Transferências correntes destinadas a cobrir despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter Assistencial ou cultural sem finalidades lucrativas para realização de evento Esportivo do tipo Motocross, que tem por objetivo estabelecer as condições pra execução de projetos na área da cultura, esporte e lazer com a finalidade de elaboração das Etapas Municipais e Estaduais do Campeonato de Motocross, evento oficial do Município de Campos de Júlio, inserindo dessa forma, a cidade no contexto nacional do esporte, incluir Campos de Júlio no Circuito Estadual de Motocross, proporcionar mais uma opção de Entretenimento e lazer à população, e incentivar o esporte e o turismo, fomentando o comércio local, serviços esses que serão prestados uma única vez no ano de 2022.



c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;

d) facilitar a supervisão e fiscalização da Município de Campos de Júlio – MT, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;

e) elaborar a prestação de contas ao Município de Campos de Júlio – MT, nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014;

f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 51/2017.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

11.1 O Município de Campos de Júlio – MT, em atendimento a presente parceria, se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.

e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 51/2017.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT em conformidade ao Termo de Colaboração e Cronograma de Desembolso apresentado pela PROPONENTE.

12.2 O pagamento será creditado em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.1019/14 e no Decreto Municipal nº 51/2017, por meio de ordem bancária.

12.3 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos art. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014, e nos art. 35 e 41 a 44 do Decreto Municipal nº 51/2017.

12.4 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

12.5 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria nos termos do Art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

12.6 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Município de Campos de Júlio – MT em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria;

12.7 Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

12.8 Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária;

12.9 É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000009

**12.10** Poderá ser paga com recursos da parceria a renumeração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 51/2017 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14;

**12.11** Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;

**12.12** Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

**12.13** Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos;

**12.14** Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos;

**12.15** Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social;

**12.16** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados;

**12.17** Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria;

**12.18** A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado;

**12.19** Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas;

**12.20** Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

## 13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**13.1** A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

**13.2** Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato;

**13.3** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

**13.4** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em conformidade com as disposições específicas contidas no Decreto Municipal nº 51/2017;

**13.5** As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos, com folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica, para fins de prestações de contas parciais e final (art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 51/2017):

**13.5.1** Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

a) capa;



b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;

c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos;

d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

**13.5.2** Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

c) comprovante da devolução do saldo remanescente, se for o caso, à Unidade Gestora;

d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite;

e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

**13.6** Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa;

**13.7** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 dias, prorrogável por igual período;

**13.8** Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento;

**13.9** Cabe à Administração Pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas;

**13.10** A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes;

**13.11** A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

**13.11.1** O Responsável pela Unidade Gestora de posse da prestação de contas encaminhada pelo presidente da organização da sociedade civil remeterá a mesma à Comissão de Monitoramento e Avaliação que por sua vez analisará no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

**13.11.2** O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do § 1º desse artigo, poderá solicitar diligência que não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias e terá igual prazo para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico à Contadoria Municipal que verificará a consistência da documentação apresentada quanto à legalidade, à regularidade contábil e legitimidade da aplicação dos recursos em consonância com o Plano de Trabalho;

**13.11.3** Não havendo impropriedades na prestação de contas a contadoria municipal aprovará e encaminhará a referida em até 15 (quinze) dias à Unidade de Controle Interno Municipal para emissão de parecer de admissibilidade que devolverá o processo à Contadoria Municipal em até 10 (dez) dias para baixa e arquivamento do processo.

**13.11.4** Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas o órgão setorial de contabilidade devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências;

**13.11.5** Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado à Unidade de Controle Interno Municipal e a organização da sociedade civil tornar-se-á inadimplente e impedida de receber novos repasses ou parcelas;

**13.11.6** Após o recebimento pelo órgão setorial de contabilidade, a Unidade de Controle Interno Municipal analisará a prestação de contas, podendo abrir diligência, se necessário, quanto à consistência da documentação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000011

apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, emitindo parecer e encaminhando ao presidente da organização da sociedade civil, que terá o prazo máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, para regularizar as impropriedades constantes do parecer da Controladoria Municipal;

**13.11.7** Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser rejeitado pela Controladoria Municipal, que solicitará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas especial;

**13.11.8** Instaurada a Tomada de Contas Especial a Controladoria Municipal informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ou ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

**13.11.9** Se no transcurso das providências determinadas item 12.11.6 a entidade sanar a pendências, a Controladoria Municipal certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo;

**13.11.10** Em qualquer caso de devolução de recurso, parcial ou integral, a importância será corrigida monetariamente;

**13.11.11.** Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do município;

**13.12** Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas;

**13.13** A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria;

**13.14** O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério da Administração, desde que devidamente justificado;

**13.15** Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas;

**13.16** Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias;

**13.17** As prestações de contas serão avaliadas:

**13.17.1** Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

**13.17.2** Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário;

**13.17.3** Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**13.18** São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

**13.19** As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver omissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000012

- c) ocorrer danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

**13.20** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

**13.21** O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

**13.22** Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.16 e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública;

**13.23** Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão;

**13.24** Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**13.25** A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, ensejará em providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

**13.26** O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

**13.27** Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

## 14. DAS SANÇÕES

**14.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

**14.2** A sanção estabelecida no inciso III do item 13.1 é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação;

**14.3** A sanção estabelecida no inciso I do item 13.1 é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

**14.4** Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do item 13.1.

**14.5** A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada;

**14.6** A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000013

**14.7** As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa;

**14.8** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

**14.9** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração;

**14.10** Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal;

**14.11** Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, o artigo 70 da Constituição Federal, como também as Resoluções e Jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1** As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, abaixo especificada:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Unidade: 02 – Departamento de Esportes;

Centro de Custo: 9215 – Apoio Desenvolvimento do Fusca Cross e Motocross;

Despesa: 567. Código da Dotação: 09.02.1.003.3.3.50.43.01.00.00.00.01.0500;

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.01.00.00.00.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1** O Município de Campos de Júlio – MT não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus proponentes ou associados;

**16.2** O Município de Campos de Júlio – MT não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE;

**16.3** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público;

**16.4** Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

**16.5** A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

Campos de Júlio – MT, 14 de Março de 2022.

Milton Borges Peixoto  
Secretário Municipal de  
Cultura Esporte e Turismo  
Portaria 06/2021 - 14/03/2022

Milton Borges Peixoto  
Secretário Municipal de Cultura,  
Esporte e Turismo.

Thais Silva Maciel  
Portaria 011/2007 / Matrícula 613

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

000014

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
 C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;  
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;  
 - Despesas Extra Orçamentárias.

**DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

Nr. Processo Adm. / Ano: 124/2022  
 Data do Processo Adm.: 27/07/2022  
 Modalidade: Inexigibilidade de Licitação  
 Objeto do Processo Adm.: Celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil de natureza privada sem fins lucrativos para realização da 2ª Etapa do Campeonato Estadual de Motociclismo de Mato Grosso em Campos de Júlio - MT.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
567	09.02	1.003	3.3.50.43.00.00.00.00	3.3.50.43.01.00.00.00	102.731,39	48.800,00
					<b>Total Previsto:</b>	<b>48.800,00</b>

					<b>Total Geral:</b>	<b>48.800,00</b>
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Campos de Júlio, Em 27/07/2022

Assinatura do Responsável

Sergio Henrique da Silva  
 CRC-MT 0052210-6

ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Folha: 1/1

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

000015

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil de natureza privada sem fins lucrativos para realização da 2ª Etapa do Campeonato Estadual de Motociclismo de Mato Grosso em Campos de Júlio - MT.

**Processo Adm. nº:** 124/2022 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação  
**Forma de Julgamento:** Menor Preço Global  
**Forma Pgto. / Reajuste:** Conforme Plano de Trabalho / Anual, se for o caso  
**Prazo Entrega/Exec.:** Conforme Plano de Trabalho  
**Local de Entrega:** Município de Campos de Júlio - MT - CEP 78319-000  
**Urgência:** Não se aplica  
**Vigência:** Anual  
**Observações:** Inexigibilidade de Chamamento Público com base na redação do caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, e no art. 11, I, do Decreto Municipal nº 51/2017.

**Convidados:**

**DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:**

**1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
567	09.02.1.003.3.3.50.43.00.00.00.00	Incentivo e Parceria para Realização de Eventos Es	3.3.50.43.01.00.00.00	48.800,00
Fonte de Recurso : 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos				
<b>Total previsto:</b>				<b>48.800,00</b>

**ITENS:**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	UN	Subvenção Social (01-12-1598)	48.800,0000	48.800,00
<b>Total Geral -----&gt;</b>				<b>48.800,0000</b>	<b>48.800,00</b>

Campos de Júlio, 27 de Julho de 2022.

Assinatura do Responsável

ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Folha: 1/1

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

000016

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**A - Processo Nr.:** 124/2022  
**B - Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação  
**C - Forma de Julgamento:** Menor Preço Global  
**D - Forma Pgto./ Reajuste:** Conforme Plano de Trabalho / Anual, se for o caso  
**E - Prazo Entrega/Exec.:** Conforme Plano de Trabalho  
**F - Local de Entrega:** Município de Campos de Júlio - MT  
**G - Urgência:** Não se aplica  
**H - Vigência:** Anual  
**I - Objeto da Licitação:** Celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil de natureza privada sem fins lucrativos para realização da 2º Etapa do Campeonato Estadual de Motociclismo de Mato Grosso em Campos de Júlio - MT.  
**J - Observações:** Inexigibilidade de Chamamento Público com base na redação do caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, e no art. 11, I, do Decreto Municipal nº 51/2017.  
**K - Convidados:**

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

**1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
567	09.02.1.003.3.3.50.43.00.00.00.00	Incentivo e Parceria para Realização de Eventos Es	3.3.50.43.01.00.00.00	48.800,00
Fonte de Recurso : 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos				

**Total Previsto :** 48.800,00

Campos de Júlio, 27 de Julho de 2022.

  
Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

**MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2022****TERMO DE PARCERIA Nº XX/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Lot. Bom Jardim, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 9035381921 SJSI/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 462.055.780-34, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT e a entidade **LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.416.299/0001-37, com sede à Av. JK, nº 1269N, Área de Esporte, Juína – MT, CEP 78.320-000, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Roseli Aparecida Zamboni, brasileira, casada, portadora da CI/RG nº 06650341 SEJUSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 459.591.291-91, denominada simplesmente de **PROPONENTE**, com fundamento no artigo 2º, inciso VII (Colaboração) da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 21/2022 (Inexigibilidade de Chamamento Público), Processo Administrativo nº 124/2022 e Processo de Compra nº 115/2022., celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Através do presente, o Município de Campos de Júlio - MT e a PROPONENTE registram interesse para o desenvolvimento do projeto/atividade visando à realização da 2º Etapa do Campeonato Estadual de Motociclismo de Mato Grosso em Campos de Júlio - MT.

1.2. A PROPONENTE desenvolverá o projeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Propostas aprovados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL**

2.1. O projeto/atividade será realizado no Município de Campos de Júlio – MT.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. A presente parceria importa no repasse, pelo Município de Campos de Júlio -MT, do valor total de **R\$ 48.800,00** (quarenta e oito mil e oitocentos reais), correndo a despesa a conta da seguinte dotação:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Unidade: 2 - Departamento de Esportes;

Centro de Custo: 9215 – Apoio ao Desenvolvimento do FuscaCross e Motocross;

Despesa: 567/2022.

Código da Dotação: 09.02.1.003.3.3.50.43.01.00.00.00 – Incentivo e Parceria para Realização de Eventos Esportivos.

3.2. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado pela PROPONENTE.

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 51/2017.

3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Município de Campos de Júlio – MT em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 51/2017 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

3.7.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.8.2. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

3.8.3. Incluem-se como custos diretos os custos de locação de equipamentos e/ou serviços diretamente atribuídos ao objeto da parceria.

3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.11.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.2. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em conformidade com as disposições específicas contidas no Decreto Municipal nº 51/2017.

4.5. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos, com folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica, para fins de prestações de contas parciais e final (art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 51/2017):

4.5.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma

físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

- a) capa;
- b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
- c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos;
- d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

4.5.2. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

- a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
- b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
- c) comprovante da devolução do saldo remanescente, se for o caso, à Unidade Gestora;
- d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite;
- e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

4.6. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 dias, prorrogável por igual período.

4.8. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.9. Cabe à Administração Pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas.

4.10. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

4.11. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

4.11.1. O Responsável pela Unidade Gestora de posse da prestação de contas encaminhada pelo presidente da organização da sociedade civil remeterá a mesma à Comissão de Monitoramento e Avaliação que por sua vez analisará no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

4.11.2. O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do § 1º, do art. 57 do Decreto Municipal nº 51/2017, poderá solicitar diligência que não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias e terá igual prazo para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico à Contadoria Municipal que verificará a consistência da documentação apresentada quanto à legalidade, à regularidade contábil e legitimidade da aplicação dos recursos em consonância com o Plano de Trabalho;

4.11.3. Não havendo impropriedades na prestação de contas a contadoria municipal aprovará e encaminhará a referida em até 15 (quinze) dias à Unidade de Controle Interno Municipal para emissão de parecer de admissibilidade que devolverá o processo à Contadoria Municipal em até 10 (dez) dias para baixa e arquivamento do processo.

4.11.4. Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas o órgão setorial de contabilidade devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências;

4.11.5. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado à Unidade de Controle Interno Municipal e a organização da sociedade civil tornar-se-á inadimplente e impedida de receber novos repasses ou parcelas;

4.11.6. Após o recebimento pelo órgão setorial de contabilidade, a Unidade de Controle Interno Municipal analisará a prestação de contas, podendo abrir diligência, se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, emitindo parecer e encaminhando ao presidente da organização da sociedade civil, que terá o prazo máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, para regularizar as impropriedades constantes do parecer da Controladoria Municipal;

4.11.7. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser rejeitado pela Controladoria Municipal, que solicitará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas especial;

4.11.8. Instaurada a Tomada de Contas Especial a Controladoria Municipal informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ou ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

4.11.9. Se no transcurso das providências determinadas item 4.11.6 a entidade sanar a pendências, a Controladoria Municipal certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo;

4.11.10. Em qualquer caso de devolução de recurso, parcial ou integral, a importância será corrigida monetariamente.

4.6.11. Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do município.

4.7. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

4.9. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

4.10. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.

4.11. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.12. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

4.13. As prestações de contas serão avaliadas:

4.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

4.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

4.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

4.14. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.15. As contas serão rejeitadas quando:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) não for executado o objeto da parceria;

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.16. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.17. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.18. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.16 e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.17. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.18. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.19. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, ensejará em providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.20. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.21. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA**

5.1. Não será exigida contrapartida financeira.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO**

6.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

6.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

6.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação.

6.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

6.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

6.2.4. A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE**

7.1. A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante o Município de Campos de Júlio – MT pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da Município de Campos de Júlio – MT, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas ao Município de Campos de Júlio – MT, nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014.
- h) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 51/2017.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT**

8.1. O Município de Campos de Júlio – MT, em atendimento a presente parceria, se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 51/2017.

### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO**

9.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

9.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

9.2.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

9.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise e indicação dos documentos relativo as despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente termo;
- e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizado por essa comissão;
- f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.4. Os procedimentos de fiscalização devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

9.5. A Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

9.7. As parcerias de que trata esse decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

9.8. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

9.9. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR**

10.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio de servidor designado por despacho da autoridade competente, a quem competirá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 9.3.

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

10.2. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

10.3. O gestor da parceria deverá dar ciência:

a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

10.4. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA**

11.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria é 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a PROPONENTE desobrigada das cláusulas do presente termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

12.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

12.2. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

12.3. Faculta-se ao Município de Campos de Júlio – MT o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

12.4. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

a) interesse público na alteração proposta;

b) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;

c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

12.5. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

12.6. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

12.7. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

b) a falta de apresentação das prestações de contas;

12.8. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

13.2. A sanção estabelecida no inciso III do item 13.1 é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

13.3. A sanção estabelecida no inciso I do item 13.1 é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

13.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do item 13.1.

13.5. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

13.6. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

13.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

13.8. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.9. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13.10. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

13.10. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, o artigo 70 da Constituição Federal, como também as Resoluções e Jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. O Município de Campos de Júlio – MT não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;

14.2. O Município de Campos de Júlio – MT não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.

14.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

14.4. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

14.5. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro - MT para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor e forma, pelas partes abaixo identificadas.

Campos de Júlio - MT, xx de xxx de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

000030

---

**LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO**

CNPJ/MF: 15.416.299/0001-37

Por Roseli Aparecida Zamboni

PROPONENTE

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

**DECRETO Nº. 78, DE 6 DE ABRIL DE 2021.**

**NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ATUAR NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º, X, 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

**CONSIDERANDO** a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os membros abaixo nominados para compor a Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, assim constituída:

**I – Delonei Valmorbida - Presidente;**

**II – Eliza Isabel de Almeida Moura - Secretária;**

**III – Jéssica Amann Froehlich - Membro;**

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, a respectiva função será exercida automaticamente pelo terceiro membro.

§2º Ficam nomeados como representantes para acompanhamento dos processos de chamamento público os Secretários Municipais em efetivo exercício e vinculados ao objeto do certame.

**Art. 2º** Cabe à Comissão de Seleção, entre outras atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017:

**I – julgar as propostas apresentadas no plano de trabalho, com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios**



000032

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II- promover a abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais estabelecidas no Edital de Chamamento Público;

§1º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

§2º Encerrada as etapas dos incisos I e II desse artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, bem como a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

§3º Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

§4º Caso a organização convidada nos termos do inciso IV desse artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

§5º O procedimento dos incisos V e VI desse artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§6º Caso a comissão entenda necessário, por motivo de caso fortuito ou força maior, a sessão poderá ser suspensa e de imediato designada nova data e hora para a retomada do ato, devendo nessa hipótese consignar em ata os motivos da suspensão, dispensando-se todavia a exigência contida no inciso III desse artigo.

**Art. 3º** No julgamento da proposta, a Comissão de Seleção deverá apresentar:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

I- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017;

III - emissão de relatório técnico que deverá conter, de forma expressa, decisão a respeito dos seguintes aspectos:

a) mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) viabilidade de sua execução;

d) verificação do cronograma de desembolso;

e) descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

**Art. 4º** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**Art. 5º.** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº99, de 10 de outubro de 2017.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 6 de abril de 2021.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
**Prefeito de Campos de Júlio**

159.591/0001-68, com o total de R\$ 2.784,00 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais); CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 03.652.030/0001-70, com R\$ 19.386,00 (dezenove mil, trezentos e oitenta e seis reais); DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 02.520.829/0001-40, com R\$ 23.360,00 (vinte e três mil, trezentos e sessenta reais); INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.889.035/0001-02, com R\$ 36.403,00 (trinta e seis mil quatrocentos e três reais); GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 17.472.278/0001-64, com R\$ 41.868,00 (quarenta e um mil oitocentos e sessenta e oito reais); WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.372.020/0001-44, com R\$ 10.230,00 (dez mil duzentos e trinta reais); LÍGIA MARIA CARNEIRO – ME, CNPJ nº 29.228.930/0001-89, com R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais); JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP, CNPJ nº 34.027.398/0001-71, com R\$ 14.995,80 (quatorze mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos); DROGAFONTE LTDA, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, com R\$ 28.849,00 (vinte e oito mil oitocentos e quarenta e nove reais). Campo Verde, 06 de abril de 2021. Héliida B. M. P. Hubner – Pregoeira.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE IRÃO COMPOR O KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES:** dia 19 de Abril de 2021, hora: 09:30 horas (Horário de Brasília – DF), Site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). LOCAL: DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTES EDITAIS: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 13:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br), local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br), conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 06 de Abril de 2021.

**FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO**

Pregoeira

**REVOGAÇÃO DO PREGÃO 032/2021**

**TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 032/2021**

**OBJETO:** o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS ELÉTRICAS, LUMINÁRIAS, TRANSFORMADORES E GRUPO GERADOR.

O Prefeito Municipal de Campo Verde – MT, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 resolve revogar o Pregão nº 032/2021, para readequação do termo de referência na questão de valores e descrições. Para esclarecimentos: e-mail [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde – MT, 06 de abril de 2021.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO JURÍDICO  
COVID-19: DECRETO Nº. 030/2021, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

**“ALTERA O DECRETO Nº. 026, DE 26 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogado o parágrafo único do Artigo 4º do Decreto nº. 026, de 26 de março de 2021.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, em 1º de abril de 2021.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**DECRETO Nº. 78, DE 6 DE ABRIL DE 2021.**

**NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ATUAR NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º, X, 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

**CONSIDERANDO** a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os membros abaixo nominados para compor a Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, assim constituída:

**I – Delonei Valmorbida** - Presidente;

**II – Eliza Isabel de Almeida Moura** - Secretária;

**III – Jéssica Amann Froehlich** - Membro;

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, a respectiva função será exercida automaticamente pelo terceiro membro.

§2º Ficam nomeados como representantes para acompanhamento dos processos de chamamento público os Secretários Municipais em efetivo exercício e vinculados ao objeto do certame.

**Art. 2º** Cabe à Comissão de Seleção, entre outras atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017:

**I –** julgar as propostas apresentadas no plano de trabalho, com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

**II –** promover a abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais estabelecidas no Edital de Chamamento Público;

§1º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

§2º Encerrada as etapas dos incisos I e II desse artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, bem como a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

§3º Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a corrente desclassificada;

§4º Caso a organização convidada nos termos do inciso IV desse artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

§5º O procedimento dos incisos V e VI desse artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§6º Caso a comissão entenda necessário, por motivo de caso fortuito ou força maior, a sessão poderá ser suspensa e de imediato designada nova data e hora para a retomada do ato, devendo nessa hipótese consignar em ata os motivos da suspensão, dispensando-se todavia a exigência contida no inciso III desse artigo.

**Art. 3º** No julgamento da proposta, a Comissão de Seleção deverá apresentar:

- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017;

III - emissão de relatório técnico que deverá conter, de forma expressa, decisão a respeito dos seguintes aspectos:

a) mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) viabilidade de sua execução;

d) verificação do cronograma de desembolso;

e) descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

**Art. 4º** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**Art. 5º.** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº99, de 10 de outubro de 2017.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 6 de abril de 2021.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio**

#### **EDITAL Nº.16, DE 6 DE ABRIL DE 2021.**

**CONVOCA PROFISSIONAIS APROVADOS MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº. 01/2020 por meio do Decreto Municipal nº 23, de 6 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a prorrogação do prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado por meio do Decreto nº. 3, de 14 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica (m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 1/2020, regido pelo edital nº 1/2020, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

**I-PROFESSOR DE MATEMÁTICA:**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
FRANCIELLY DOS SANTOS PROENÇA	3º

**II-PROFESSOR DE PEDAGOGIA:**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LISIANE DA SILVA MENDES	11º

**Art. 2º.** Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº.1/2020, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;



000036

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

**DECRETO Nº. 156, DE 28 DE JULHO DE 2021.**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ATUAR NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PREVISTA NO DECRETO Nº. 78, DE 6 DE ABRIL DE 2021.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

**CONSIDERANDO** a solicitação reportada na Comunicação Interna-CI nº. 54/2021, subscrita pelo Exmo. Secretário de Administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a composição da Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, designando a servidora **WILMA DA GUIA FERREIRA**, em substituição ao servidor **DELONEI VALMORBIDA**.

**Art. 2º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 28 de julho de 2021.

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

**Art. 3º** O exercício da função de conselheiro (a) prevista nessa portaria não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 4º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na portaria nº 95, de 10 de maio de 2018.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 28 de julho de 2021.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

**DECRETO Nº. 158, DE 28 DE JULHO DE 2021.**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ATUAR NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PREVISTA NO DECRETO Nº. 78, DE 6 DE ABRIL DE 2021.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

**CONSIDERANDO** a solicitação reportada na Comunicação Interna-CI nº. 54/2021, subscrita pelo Exmo. Secretário de Administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a composição da Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, designando a servidora **WILMA DA GUIA FERREIRA**, em substituição ao servidor **DELONEI VALMORBIDA**.

**Art. 2º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 28 de julho de 2021.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2021**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2021**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 73/2021, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Referente a aquisição de material móveis permanente para a Secretaria Municipal Assistência Social.

Contratado: **AAGUA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI**, CNPJ/MF nº 09.237.525/0001-10.

Valor global: R\$ 2.929,57 (dois mil, novecentos e vinte nove reais e cinquenta e sete centavos).

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação. Art. 75, inc. II, combinado com artigo 191º, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Compras e Serviços.

Dispensa de Licitação: 57/2021, Processo Administrativo nº 113/2021 e Processo de Compra nº 108/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com

a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 75. § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 29 de julho de 2021.

**Rosinéia Rodrigues Ramos Silva**

Presidente da Comissão de Licitação

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2021**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2021**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 73/2021, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: **Contratação de empresa/profissional especializada na Referência em manutenção do aparelho de Hematologia de marca Horiba e modelo ABX Pentra 60 do Laboratório Municipal de Análises Clínicas Jaqueline Soupinski.**

Contratado: **CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA**

Valor Global: R\$ 4.614,51 (quatro mil, seiscentos e quatorze e cinquenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde;

Centro de Custo: 61.164 – Lab. De Análises Clínicas Jaq. Soupinski

Despesa: 211/2021 – 06.01.2.034.3.3.90.39.17.00.00.00 – Gerenciamento das Atividades do Laboratório Municipal de Análise Clínicas Jaqueline Soupinski.

Fundamento Legal: Art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 24. Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Campos de Júlio - MT, 28 de julho de 2021.

**Rosinéia Rodrigues Ramos Silva**

Presidente da Comissão de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**ADMINISTRAÇÃO  
LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO NA  
ZONA RURAL**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE- MT, CNPJ:** 37.465.200/0001-20, torna público que requereu à **Sema/MT, LICENÇA DE OPERAÇÃO** para extração de Cascalho na zona rural do município nas seguintes coordenadas **11°3'54.05" S E 51°50'40.68" O.**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021**

**Prorrogação**

O Ordenador de Despesas/Prefeito Municipal de Canabrava do Norte/MT, por intermédio da Equipe de Pregão, torna público para conhecimento de todos que o certame acima especificado, cuja sessão de habilitação e



000038

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**DECRETO Nº. 133, DE 05 DE JULHO DE 2022.**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ATUAR NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PREVISTA NO DECRETO Nº. 78, DE 6 DE ABRIL DE 2021.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

**CONSIDERANDO** a solicitação reportada na Comunicação Interna-CI nº. 20/2022, subscrita pelo Exmo. Secretário de Administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a composição da Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, designando o servidor **DELONEI VALMORBIDA**, em substituição a servidora **WILMA DA GUIA FERREIRA**.

**Art. 2º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**IRINEU  
MARCOS  
PARMEGGIANI**  
46205578034  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

Assinado digitalmente por IRINEU MARCOS  
PARMEGGIANI-46205578034  
DNF: E=BR; O=ICP-Brasil; OU=AC SOLUTI  
Municipal; CN=IRINEU MARCOS PARMEGGIANI  
46205578034  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.07.05 08:13:28-0400  
Formato PDF: Edição Versão: 11.2.2

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data os materiais constantes nas Autorizações de Fornecimentosob nº(s):

**AF nº 1726/2022 – Pregão Eletrônico nº. 28/2021**

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** pela não entrega dos materiais constantes nas AFS acima mencionada. Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a pena de advertência. Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

**Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro de 05 dias** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 C/C **Clausula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 05 de Julho de 2022.

Ligiane A Pazinato

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

#### DECRETO Nº. 133, DE 05 DE JULHO DE 2022.

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ATUAR NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PREVISTA NO DECRETO Nº. 78, DE 6 DE ABRIL DE 2021.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

**CONSIDERANDO** a solicitação reportada na Comunicação Interna-CI nº. 20/2022, subscreta pelo Exmo. Secretário de Administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a composição da Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, designando o servidor **DELONEI VALMORBIDA**, em substituição a servidora **WILMA DA GUIA FERREIRA**.

**Art. 2º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2022.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Serviço de pedreiro.

VIGÊNCIA: 01/07/2022 a 30/06/2023.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 06/2022 Edital de Credenciamento nº 03/2022 e Processo de Compra nº 32/2022.

Atendendo as condições prevista na Lei Federal nº14.133/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO e CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, CNPJ/MF sob o nº 46.592.349/0001-60, CONTRATADA

#### LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP) E (LI)

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio CNPJ nº **01.614.516/0001-99**, torna público que requereu junto a SMAPMA – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI) para **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM MICRORREVESTIMENTO A FRIO EM DIVERSAS VIAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT**, localizada no perímetro urbano município de Campos de Júlio/MT.

#### LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP) E (LI)

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio CNPJ nº **01.614.516/0001-99**, torna público que requereu junto a SMAPMA – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI) para **Obras da Quadra Poliesportiva de Campos de Júlio, localizado no Loteamento Cidade Campos de Júlio, Centro no município de Campos Júlio/MT**, localizada no perímetro urbano município de Campos de Júlio/MT.

#### PORTARIA Nº. 166, DE 05 DE JULHO DE 2022.

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, PREVISTOS NA PORTARIA Nº. 241, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020 e PORTARIA Nº. 142, DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso das atribuições legais conferidas no artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício nº.009/2022/CMDCA.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Alterar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, previsto no artigo 8º da Lei nº. 402, de 24 de agosto de 2009; em relação aos membros representantes dos segmentos abaixo elencados:

**I. Governo Municipal:**

**a) Secretaria Municipal de Assistência Social:**

**Suplente: FÁBIO FURTADO DO NASCIMENTO.**

**a) Secretaria Municipal de Assistência Social:**

**Suplente: CRISTINA DANTAS BARBOSA.**

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais dispositivos das sobreditas portarias.

**Art. 3º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio-MT

000040



**LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E  
AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 15.416.299/0001-37**

**OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE  
FOMENTO PARA PARTICIPAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Campos de Júlio, 11 de Julho de 2022.

Exmo. Sr Prefeito

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT

Exmo. Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, valho-me do presente para em nome da **Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso**, inscrita no CNPJ nº **15.416.299/0001-37**, residente na Av. JK, nº 1269N, situada na Área de Esporte no município de Juína, Estado de Mato Grosso, solicitar a participação para celebração de Termo de Fomento junto a este município.

  
**Roseli Aparecida Zamboni**  
Presidente

Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso  
CNPJ 15.416.299/0001-37

**Cel.: (66) 9983-3727 / 9648-6593 / 8118-1865 / 8439-3881**



**LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E  
AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 15.416.299/0001-37**

000041

**PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO  
NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.**

**1 – Dados Cadastrais:**

Nome da Organização Social: **LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E  
AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO.**

CNPJ: **15.416.299/0001-37**

Conta Corrente nº: **70580-2**      Agência nº: **0821**      Banco: **Sicredi**

Endereço: **Av. JK**      Número: **1269N**      CEP: **78.320-000**

Bairro: **Área de Esporte**      Cidade: **Juína**

Telefone: **(66) 3566-7500** - Endereço Eletrônico: [roseliapzambni37@hotmail.com](mailto:roseliapzambni37@hotmail.com)

Lei que declara de Utilidade Pública nº: 10.857 de 22 de março 2019 da Associação,  
emitida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Outros conselhos:

CEBAS (Número do processo que concedeu o último registro e validade):

**1.2. Identificação Do Responsável Pela Organização Social**

Nome do Presidente: **Roseli Aparecida Zamboni**

Número do RG **06650341 SEJUSP/MT**      Número do CPF: **459.591.291-91**

**1.3. Vigência de mandato da diretoria atual: de 2021 á 2025**

**Cel.: (66) 9983-3727 / 9648-6593 / 8118-1865 /8439-3881**

Av. J. K.,s/n - Lote 01 - Expansão Comercial - Caixa Postal 76 - CEP: 78.320-000 - JUÍNA - MT

[www.lemamt.com.br](http://www.lemamt.com.br)



**LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E  
AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 15.416.299/0001-37**

000042

**1.4. Áreas das atividades da organização social.**

- ( ) assistência sanitária;
- ( ) amparo à maternidade;
- ( ) proteção à saúde da criança;
- ( ) assistência a qualquer espécie de doentes;
- ( ) assistência à velhice e à invalidez;
- ( ) amparo à infância e à juventude em estado de abandono moral, intelectual ou físico;
- ( ) educação pré-primária, 1o grau e profissional;
- ( ) educação e reeducação de adultos;
- ( ) educação de excepcionais;
- ( ) amparo aos trabalhadores;
- ( ) cultivo das artes;
- ( ) patrimônio histórico-cultural e arquitetônico;
- ( ) intercâmbio cultural;
- ( ) difusão cultural;
- ( ) organização da juventude;
- ( ) educação ambiental;
- ( ) defesa do meio ambiente;
- (X) entidades esportivas.

**1.5. O Estatuto Social está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204 2015**

( X ) Sim                      ( ) Não                      Em adequação ( )

**1.6. Apresentação:**

A Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso foi fundada no ano de 2012, sendo constituída através do estatuto social e eleição de posse do primeiro presidente, sendo a Sra. Roseli Aparecida Zamboni, devidamente registrado e reconhecido, passando por duas diretorias até o ano de 2016, onde se encontra com a atual diretoria vigente de 2021 à 2025.

A Liga já realizou 38 eventos com recursos oriundos do Governo Municipal, 12 eventos com recursos oriundos do Governo Estadual, e 01 evento com recursos oriundos do Governo Federal, onde todos os eventos foram realizados com transparência e finalizadas com as prestações de contas devidamente aprovadas.

**Cel.: (66) 9983-3727 / 9648-6593 / 8118-1865 / 8439-3881**

Av. J. K.,s/n - Lote 01 - Expansão Comercial - Caixa Postal 76 - CEP: 78.320-000 - JUÍNA - MT

www.lemamt.com.br



# LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO

CNPJ: 15.416.299/0001-37

000043

## 2. Descrição do Projeto:

O Campeonato de MotoCross de Campos de Julho – MT, é um evento esportivo com objeto central em proporcionar mais uma opção de entretenimento e lazer à população, visando incentivar o esporte e o turismo no município, tendo em vista ser um evento de grande reconhecimento no Estado, em que atrai visitantes de toda a região, fomentando inclusive a economia do município.

O evento tem pretensão a realizar-se no espaço cedido “Pista Nair Zamo Wingenbach”, local apropriado para realização do evento e acomodação do público participante, na seguinte programação:

- Sábado: dia 13 de agosto de 2022.

Inscrições e vistoria das motos a ser realizada das 14:00 às 17:00 hrs, na Pista de MotoCross “Pista Nair Zamo Wingenbach”.

Treinos Livres: Das 15:30 às 17:30h

- Domingo: dia 14 de agosto de 2022.

Inscrições e vistorias das motos a ser realizada das 08:00 às 9:30 hrs.

Treinos oficiais e cronometrados a ser realizado das 08:40 às 11:30 hrs.

Prova Oficial a partir das 11:30 às 17:30 hrs

E após finalização da prova de cada categoria, entrega da premiação, sendo: Nacional Iniciantes, Open, Força Livre, e Importadas, MX 250, MX Intermaster, MX 1, MX Light, MX3, MX4, MX Iniciante, Juvenil, Femina e 50cc.

### 2.1. Projeto:

**“Realização do Campeonato Lemamt de Motocross de 2022 do município de Campos de Julho - MT”.**

**2.1.2 Período de execução:** Início: 13/08/2022 Término: 14/08/2022

**2.1.3 Público Alvo:** Por se tratar de um esporte de modalidade aberta e interativa, estimasse a participação de 3.000 pessoas, sendo público pertencente à população do município de Campos de Julho e região, não havendo distinção de idades, gêneros ou classes sociais, além dos pilotos na categoria feminina e masculina que participarão do campeonato.

**Cel.: (66) 9983-3727 / 9648-6593 / 8118-1865 / 8439-3881**

Av. J. K.,s/n - Lote 01 - Expansão Comercial - Caixa Postal 76 - CEP: 78.320-000 - JUÍNA - MT

www.lemamt.com.br



# LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO

000044

**CNPJ: 15.416.299/0001-37**

**2.1.4 Objetivo Geral:** Com a realização do Campeonato Lemamt de Motocross de 2022 do município de Campos de Júlio-MT, que acontecerá de 13 à 14 de Agosto de 2022, a organização da sociedade civil, pretende ao final da realização do evento, ter fomentado e incentivado o esporte de maneira segura e motivacional ao público interessado.

### 3 - Cronograma de Execução (Meta, Etapa Ou Fase)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR		VALOR	DURAÇÃO
			UNIDADE	QUANTIDADE		
1		INSTALAÇÃO DA ESTRUTURA (PÓDIO PERSONALIZADO, AINÉIS, GATE DE LARGADA, ARCO DE CHEGADA, PARQUE FECHADO, MANUTENÇÃO DE PISTA)	UN	1	3.419,00	13/08/22 A 14/08/22
1	1	CONTRATAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DO EVENTO	UN	CAIXAS E MICROFONES	4.500,00	
1	1	LOCUTOR OFICIAL DE PROVA	UN	1	3.500,00	
1	1	CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA	UN	1	3.000,00	
1	1	ALIMENTAÇÃO E HOTEL	DIVERSOS	DIVERSOS	2.900,00	
1	1	ALUGUEL DE TENDAS	UN	02	4.180,00	
1	1	ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA LIBERAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIRO	UN	01	3.000,00	
1	1	CONTRATAÇÃO DE BRIGADISTA PARA PLANTÃO DE 02 DIAS	UN	08	2.300,00	
1	1	PREMIAÇÃO POR ETAPA EM DINHEIRO	DINHEIRO	DIVERSOS	15.600,00	
1	1	PREMIAÇÃO POR ETAPA EM TROFÉUS	UN	83	3.901,00	
1	1	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO	UN	05	2.500,00	

**Cel.: (66) 9983-3727 / 9648-6593 / 8118-1865 / 8439-3881**

Av. J. K.,s/n - Lote 01 - Expansão Comercial - Caixa Postal 76 - CEP: 78.320-000 - JUÍNA - MT

www.lemamt.com.br



**LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E 000045**  
**AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 15.416.299/0001-37**

**4. Plano GERAL de Aplicação Dos Recursos (Discriminar a Aplicação dos Recursos).**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS
	ÓRGÃO CONCEDENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA Ex:	
Contratação de Engenheiro para elaboração do Projeto junto ao Corpo de Bombeiros	R\$ 3.000,00
<b>PREMIAÇÕES</b>	
Em dinheiro	R\$ 19.501,00
Em troféus	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Ex:	
Locutor da Prova	
Sonorização do Evento	
Contratação de Engenheiro	
Hospedagem e Alimentação	R\$ 26.299,00
Locação de Tendas	
Estrutura do Evento	
Contratação de Brigadistas	
Locação Banheiro Químico	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 48.800,00</b>

**Cel.: (66) 9983-3727 / 9648-6593 / 8118-1865 / 8439-3881**

Av. J. K.,s/n - Lote 01 - Expansão Comercial - Caixa Postal 76 - CEP: 78.320-000 - JUÍNA - MT

www.lemamt.com.br



# LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO

000046

CNPJ: 15.416.299/0001-37

## 4.2 -Despesas Inerentes a todas as Atividades.

O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção nunca superior a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

Descrição Ex:	Valor Total R\$ Ex:
<b>TOTAL (15%)</b>	0,00

## 5 – Cronograma de Desembolso. Ex:

META	FONTE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1									48.800,00				

**6 – Articulação em rede:** Identificar as instituições e/ou organizações com as quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos na execução do projeto. Não Haverá articulação em rede.

INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO	NATUREZA DA INTERFACE	PERIODICIDADE

Cel.: (66) 9983-3727 / 9648-6593 / 8118-1865 / 8439-3881

Av. J. K.,s/n - Lote 01 - Expansão Comercial - Caixa Postal 76 - CEP: 78.320-000 - JUÍNA - MT

www.lemamt.com.br



**LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E  
AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 15.416.299/0001-37**

000047

**7 - Declaração:**

Na qualidade de representante legal, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos consignados no orçamento do Município na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes Termos,

Pede deferimento

Campos de Júlio, 11 de Julho de 2022.

**Roseli Aparecida Zamboni**  
Presidente

Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso  
CNPJ 15.416.299/0001-37

**Cel.: (66) 9983-3727 / 9648-6593 / 8118-1865 / 8439-3881**

Av. J. K.,s/n - Lote 01 - Expansão Comercial - Caixa Postal 76 - CEP: 78.320-000 - JUÍNA - MT

[www.lemamt.com.br](http://www.lemamt.com.br)



**LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E  
AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 15.416.299/0001-37**

000048

**8 – Análise do Plano de Trabalho**

**8.1 Em casos de Inexigibilidade ou Dispensa**

<b>Responsável pela análise</b> <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado	
Campos de Júlio ____/____/____	_____
	Assinatura e Matrícula

<b>Administrador Público</b> <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado	
Campos de Júlio ____/____/____	_____
	Assinatura e Matrícula

**8.2 Em casos de Chamamento Público**

<b>Comissão de avaliação e monitoramento</b> <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado	
Portaria de nomeação:	
Campos de Júlio ____/____/____	_____
	Assinatura e Matrícula

<b>Administrador Público</b> <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado	
Campos de Júlio ____/____/____	_____
	Assinatura e Matrícula

**Cel.: (66) 9983-3727 / 9648-6593 / 8118-1865 / 8439-3881**



000049  
LEMAMT - LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO  
E AUTOMOBILISMO DO MATO GROSSO

Av. JK 1269-N, área dos esportes  
Juína - MT - CNPJ 15.416.299/0001-37  
(66) 98407-3727

## FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS

**NOME DA ENTIDADE:** LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO - LEMAMT

**CNPJ:** 15.416.299/0001-37

**DATA DA INSCRIÇÃO:** 10/04/2012

**NATUREZA JURÍDICA:** 399-9 ASSOCIAÇÃO PRIVADA

**ENDEREÇO:** AV. JK, 1269N, LOTE ADA – ÁREA DE ESPORTE

**CIDADE:** JUÍNA **UF:** MT

**TELEFONE:** (66) 98407-3727

**E-MAIL:** [roseliapzamboni37@hotmail.com](mailto:roseliapzamboni37@hotmail.com)

**NOME DO PRESIDENTE:** ROSELI APARECIDA ZAMBONI

**DATA DE NASCIMENTO:** 03/11/1968

**CPF:** 459.591.291-91

**RG:** 0665034-1 **ÓRGÃO EXPEDITOR:** SSP/MT

**TELEFONE:** (66) 98407-3727

**E-MAIL:** [roseliapzamboni37@hotmail.com](mailto:roseliapzamboni37@hotmail.com)

**MANDATO DA DIRETORIA – PERÍODO 2021 Á 2025**

- Esporte, Lazer  
 Recreação  
 Assistência Social  
 Educação e Cultura  
 Saúde

**NOME DO SERVIÇO OFERTADO:** Produção e Promoção de Eventos Esportivos

**PÚBLICO ALVO:** Evento aberto a todo público interessado no esporte, não havendo distinção de idades, gêneros ou classes sociais.

**CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:** 3.500 – Três mil pessoas.

**Roseli Aparecida Zamboni**  
Presidente

Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso  
CNPJ 15.416.299/0001-37



**LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E  
AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 15.416.299/0001-37**

000050

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

**Nome: Roseli Aparecida Zamboni (Presidente)**

CPF: 459.591.291-91      RG: 06650341 SEJUSP/MT

Rua: Campo Mourão, nº 308N      Bairro: Módulo 05      Cidade: Juína

Complemento:      Estado: MT      CEP: 78320000

Telefone Celular: 66 9 8407-3727

**Nome: Jocemir Domingos Zamboni (1º Vice Presidente)**

CPF: 458.617.651-20

Rua: Rua Campo Mourão n. 308N Bairro: Módulo 05 Cidade: Juína

Complemento:      Estado: MT      CEP: 78.320-000

Telefone Celular: (66) 99983-3727

**Nome: Jean Paulo Agostini (2º Vice Presidente)**

CPF: 653.255.321-20

Rua: Rua Paiaguás n. 92 Bairro: Centro Cidade: Juruena

Complemento:      Estado: MT      CEP: 78.340-000

Telefone Celular: (66) 98409-4112

**Nome: João Paulo Morini Peres (Secretário Geral)**

CPF: 012.218.311-86

Rua: Rua dos Uirapurus n. 75 Bairro: Módulo 04 Cidade: Juína  
**Cel.: (66) 9983-3727 / 9648-6593 / 8118-1865 / 8439-3881**



**LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E  
AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 15.416.299/0001-37**

000051

Complemento: Estado: MT CEP: 78.340-000

Telefone Celular: (66) 98440-7355

**Nome: Luiz Fernandes Dias (Diretor Financeiro)**

CPF: 103.628.001-20

Rua: Rua Tenente Portela n. 429N Bairro: Módulo 03 Cidade: Juína

Complemento: Estado: MT CEP: 78.340-000

Telefone Celular: (66) 99997-1003

**Nome: Flávio Lemes Gil (Diretor Juridico Motociclismo)**

CPF: 813.406.831-72

Rua: Rua Humberto de Campos s/n Bairro: Módulo 01 Cidade: Juína

Complemento: Estado: MT CEP: 78.340-000

Telefone Celular: (66) 99662-6402

**Nome: Alan Jhones Rosa Silva (Diretor Juridico Automobilismo)**

CPF: 051.616.991-24

Rua: Setor Rural – Cidade: Juína/MT.

Complemento: Estado: MT CEP: 78.320-000

Telefone Celular: (66) 99632-0149

**Nome: Amauri Ribeiro (Diretor Técnico)**

CPF: 814.091.331.68

Rua: Rua Bartolomeu Bueno da Silva Bairro: Palmeira Cidade: Juína

**Cel.: (66) 9983-3727 / 9648-6593 / 8118-1865 / 8439-3881**

Av. J. K.,s/n - Lote 01 - Expansão Comercial - Caixa Postal 76 - CEP: 78.320-000 - JUÍNA - MT

www.lemamt.com.br



**LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E  
AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 15.416.299/0001-37**

000052

Complemento:

Estado: MT

CEP: 78.320-000

Telefone Celular: (66) 98427-2826

Campos de Júlio, 11 de Julho de 2022.

**Roseli Aparecida Zamboni**  
Presidente

Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso  
CNPJ 15.416.299/0001-37

**Cel.: (66) 9983-3727 / 9648-6593 / 8118-1865 / 8439-3881**

Av. J. K.,s/n - Lote 01 - Expansão Comercial - Caixa Postal 76 - CEP: 78.320-000 - JUÍNA - MT

[www.lemamt.com.br](http://www.lemamt.com.br)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>15.416.299/0001-37</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/04/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LEMAMT</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV JK</b>	NÚMERO <b>1269 N</b>	COMPLEMENTO <b>LOTE ADA</b>
CEP <b>78.320-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AREA DE ESPORTE</b>	MUNICÍPIO <b>JUINA</b>
		UF <b>MT</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTAUDIT@CONTAUDIT.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(66) 3566-7500</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/04/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/07/2022** às **10:39:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 15.416.299/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:24:12 do dia 05/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2022.

Código de controle da certidão: **B31D.A2E0.2010.2E3F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

000055

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**CND Nº 0038915188**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **11/07/2022** Hora da emissão: **10:09:20**

Nome/denominação do sujeito passivo: **LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO**

CNPJ: **15.416.299/0001-37**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **08/09/2022**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T7K2KA22K2TT92U7**

000056

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15.416.299/0001-37

**Razão Social:** LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MT

**Endereço:** AV JK SN / EXPANSAO COMERCIAL / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/07/2022 a 01/08/2022

**Certificação Número:** 2022070304063155941780

Informação obtida em 11/07/2022 10:40:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 15.416.299/0001-37  
Certidão nº: 21814929/2022  
Expedição: 11/07/2022, às 11:09:31  
Validade: 07/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO ( MATRIZ E FILIAIS )**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.416.299/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E  
AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 15.416.299/0001-37**

000058

**DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES**

Declaro, para os devidos fins, que a Entidade **LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº **15.416.299/0001-37** e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste decreto.

Campos de Júlio, 11 de Julho de 2022.

**Roseli Aparecida Zamboni**  
Presidente

Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso  
CNPJ 15.416.299/0001-37

**Cel.: (66) 9983-3727 / 9648-6593 / 8118-1865 / 8439-3881**

Av. J. K.,s/n - Lote 01 - Expansão Comercial - Caixa Postal 76 - CEP: 78.320-000 - JUÍNA - MT  
[www.lemamt.com.br](http://www.lemamt.com.br)



**LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E  
AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 15.416.299/0001-37**

**DECLARAÇÃO**

(Alínea "c" do inciso VII do art. 39, da Lei nº 13.019/2014)

Eu, **ROSELI APARECIDA ZAMBONI**, brasileira, titular da cédula de identidade, nº 06650341 órgão SEJUSP/MT e do CPF nº 459.549.291-91, residente e domiciliado no município de Juína-MT - CEP 78.320-000, na condição de autoridade máxima da entidade **LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº **15.416.299/0001-37**, declaro para os devidos fins e efeitos legais, nos termos da legislação vigente, não ser responsável por Atos de Improbidade Administrativa, observados os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Campos de Júlio, 11 de Julho de 2022.

**Roseli Aparecida Zamboni**  
Presidente

Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso  
CNPJ 15.416.299/0001-37

**Cel.: (66) 9983-3727 / 9648-6593 / 8118-1865 / 8439-3881**



000060

**LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E  
AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 15.416.299/0001-37**

**DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ENTIDADE PÚBLICA**

Eu, **ROSELI APARECIDA ZAMBONI**, brasileira, titular da cédula de identidade, nº 06650341 órgão SEJUSP/MT e do CPF nº 459.549.291-91, residente e domiciliado no município de Juína-MT - CEP 78.320-000, na condição de autoridade máxima da entidade **LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº **15.416.299/0001-37**, declaro para os devidos fins e efeitos legais, nos termos do artigo 4º, inciso I, alínea "m", IN 001/2015, que nenhum dos dirigentes da entidade é agente público de poder, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Campos de Júlio, 11 de Julho de 2022.

*Roseli A. Zamboni*

**Roseli Aparecida Zamboni**

Presidente

Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso

CNPJ 15.416.299/0001-37

**Cel.: (66) 9983-3727 / 9648-6593 / 8118-1865 / 8439-3881**

Av. J. K.,s/n - Lote 01 - Expansão Comercial - Caixa Postal 76 - CEP: 78.320-000 - JUÍNA - MT

[www.lemamt.com.br](http://www.lemamt.com.br)



000061

**LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E  
AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 15.416.299/0001-37**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO RECURSO E APLICAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da **LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO**, com sede na Av. JK, nº 1269N – Área de Esporte, no Município de Juína – MT, inscrita no CNPJ sob o n. 15.416.299/0001-37, declaro para os devidos fins que receberemos a importância de R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais), em parcela única para atendimento do evento “Realização do Campeonato de MotoCross do município de Campos de Júlio-MT.

Declaro-me ciente do compromisso de prestar contas dos recursos que nos foram concedidos pelo município no prazo máximo de 30 ( trinta dias), em conformidade com os preceitos estabelecidos pelo Decreto n. 051, de 09 de junho de 2017, sob pena da aplicação das sanções legais.

Para maior clareza firmo a presente.

Campos de Júlio, 11 de Julho de 2022.

**Roseli Aparecida Zamboni**  
Presidente

Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso  
CNPJ 15.416.299/0001-37

**Cel.: (66) 9983-3727 / 9648-6593 / 8118-1865 / 8439-3881**

Av. J. K.,s/n - Lote 01 - Expansão Comercial - Caixa Postal 76 - CEP: 78.320-000 - JUÍNA - MT

[www.lemamt.com.br](http://www.lemamt.com.br)



000062

**LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E  
AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 15.416.299/0001-37**

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS PREVISTOS,  
TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO NO CHAMAMENTO  
PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA**

Titulo do Projeto: **CAMPEONATO DE MOTOCROSS DE CAMPOS DE JÚLIO – MT**

Início: 13/08/2022

Término: 14/08/2022

Objetivo do Projeto:

**Realização do Campeonato Lemamt de Motocross de 2022 do município de Campos de Júlio-MT”.**

Declaração:

Declaramos para os devidos fins de direito, especialmente para atender o disposto no Decreto Municipal n. 51/2017, que a entidade supra citada cumpriu plenamente os objetivos previstos no Plano de Trabalho apresentado quando da solicitação dos recursos.

Campos de Júlio, 11 de Julho de 2022.

**Roseli Aparecida Zamboni**  
Presidente

Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso  
CNPJ 15.416.299/0001-37

**Cel.: (66) 9983-3727 / 9648-6593 / 8118-1865 / 8439-3881**

Av. J. K.,s/n - Lote 01 - Expansão Comercial - Caixa Postal 76 - CEP: 78.320-000 - JUÍNA - MT

[www.lemamt.com.br](http://www.lemamt.com.br)



**LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E  
AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 15.416.299/0001-37**

000063

**DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE  
CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.**

Declaro, que a Entidade **LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E  
AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº **15.416.299/0001-37**  
não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão  
ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou  
Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Campos de Júlio, 11 de Julho de 2022.

**Roseli Aparecida Zamboni**  
Presidente

Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso  
CNPJ 15.416.299/0001-37

**Cel.: (66) 9983-3727 / 9648-6593 / 8118-1865 / 8439-3881**

Av. J. K.,s/n - Lote 01 - Expansão Comercial - Caixa Postal 76 - CEP: 78.320-000 - JUÍNA - MT

[www.lemamt.com.br](http://www.lemamt.com.br)



000064  
LEMAMT - LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO  
E AUTOMOBILISMO DO MATO GROSSO

Av. JK 1269-N, área dos esportes  
Juína - MT - CNPJ 15.416.299/0001-37  
(66) 98407-3727

## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

Pelo presente instrumento, a **LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTIMOBILISMO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº **15.416.299/0001-37** por intermédio de seu representante legal Sra. **ROSELI APARECIDA ZAMBONI**, portadora da Carteira de Identidade nº **06650341** SEJUSP/MT e do CPF nº **459.591.291-91**, **DECLARA**, para fins de formalização de parceria com o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Por ser verdadeira a informação prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal, que prevê a pena por falsidade ideológica:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. ”

Campos de Júlio – MT, 11 de Julho de 2022.

**Roseli Aparecida Zamboni**  
Presidente

Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso  
CNPJ 15.416.299/0001-37



**LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E  
AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 15.416.299/0001-37**

000065

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

A ENTIDADE **LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO**, com sede na Av. JK, nº 1269N – Área de Esporte, no Município de Juína – MT, inscrita no CNPJ sob o n. 15.416.299/0001-37, DECLARA, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014:

- QUE pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Campos de Júlio, 11 de Julho de 2022.

**Roseli Aparecida Zamboni**  
Presidente

Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso  
CNPJ 15.416.299/0001-37

**Cel.: (66) 9983-3727 / 9648-6593 / 8118-1865 / 8439-3881**

Av. J. K.,s/n - Lote 01 - Expansão Comercial - Caixa Postal 76 - CEP: 78.320-000 - JUÍNA - MT  
[www.lemamt.com.br](http://www.lemamt.com.br)

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ELEIÇÃO DE DIRETORIA  
QUADRIÊNIO 2021/2025 – LEMAMT LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E  
AUTOMOBILISMO.



ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ELEIÇÕES DA NOVA DIRETORIA DA LEMAMT – LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO, REALIZADA NO DEZESSEIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM, SEDE DA ENTIDADE, CITO: AVENIDA JK, 1269N ÁREA DE ESPORTE – JUÍNA-MT, CEP: 78320-000, ONDE SE REUNIRAM OS ASSOCIADOS DESTA ENTIDADE. ABERTURA DOS TRABALHOS CONTANDO, PORTANTO COM O “QUÓRUM” NECESSÁRIO, DE ACORDO COM A LISTA DE PRESENÇA, ÀS VINTE HORAS A SENHORA PRESIDENTE ROSELI APARECIDA ZAMBONI, SAUDOU OS PRESENTES, E DECLAROU ABERTA A ASSEMBLEIA, DANDO PROSSEGUIMENTO COM A LEITURA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, DE NÚMERO 28.051, NO DIA 28 DE JULHO DE 2021, PÁGINA 86, QUE SEGUE: EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONVOCAMOS OS ASSOCIADOS DA LEMAMT – LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO, A SE REUNIREM NA SEDE DA ENTIDADE, CITO: AVENIDA JK, 1269N ÁREA DE ESPORTE – JUÍNA-MT, CEP: 78320-000, NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2021, DAS 19H30MIN ÀS 21H00MIN, PARA PROCEDEREM A ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, PARA O QUADRIÊNIO DE 2021 A 2025. AS INSCRIÇÕES E REGISTROS DE CHAPAS PARA CONCORREREM ÀS ELEIÇÕES DEVERÃO SER FEITAS NA SECRETARIA DA ENTIDADE, SITO A AV. JK. 1269N ÁREA DE ESPORTE, JUÍNA-MT. ATÉ O DIA 13 DE AGOSTO DE 2021. SÓ PODENDO CONCORRER SÓCIOS EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS, DE ACORDO COM O ESTATUTO. JUÍNA-MT, 27 DE JULHO DE 2021. ROSELI APARECIDA ZAMBONI – PRESIDENTE. A PRESIDENTE ROSELI APRESENTOU OS BALANCETES E PRESTAÇÕES DE CONTAS, FEITAS COM O ACOMPANHAMENTO DO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE CONTAUDIT. APÓS PASSAR POR APRECIÇÃO DOS PRESENTES E JÁ COM O PARECER FAVORÁVEL DOS CONSELHEIROS FISCAIS, FORAM APROVADAS SEM RESSALVAS POR UNANIMIDADE. SENDO ASSIM, A PRESIDENTE PASSOU A PALAVRA PARA O SENHOR JOÃO PAULO MORINI, PARA QUE CONDUZISSE O PROCESSO DE ELEIÇÃO. O MESMO FEZ A LEITURA DO PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA, MENCIONANDO QUE APENAS UMA CHAPA HAVIA SIDO INSCRITA A CONCORRER ÀS ELEIÇÕES, TENDO COMO CANDIDATA A REELEIÇÃO A CHAPA ENCABEÇADA POR ROSELI APARECIDA ZAMBONI COMO PRESIDENTE. AO INICIAR O PROCESSO DE ELEIÇÃO, FOI PEDIDO AOS PRESENTES QUE NÃO CONCORDASSEM COM A CHAPA INSCRITA QUE SE MANIFESTASSEM, SENDO QUE TODOS PERMANECERAM COMO ESTAVAM, TORNANDO ELEITA POR UNANIMIDADE, SENDO NA SEQUÊNCIA EMPOSSADOS DA SEGUINTE FORMA: GESTÃO 2021 A 2025, **PRESIDENTE** – ROSELI APARECIDA ZAMBONI, **1º VICE-PRESIDENTE** – JOCEMIR DOMINGOS ZAMBONI, **2º VICE-PRESIDENTE** – JEAN PAULO AGOSTINI, **SECRETÁRIO GERAL** – JOÃO PAULO MORINI PERES, **DIRETOR FINANCEIRO** – LUIZ FERNANDES DIAS, **DIRETOR JURÍDICO MOTOCICLISMO** – FLÁVIO LEMES GIL, **DIRETOR JURÍDICO AUTOMOBILISMO** – ALAN JHONES ROSA SILVA, **DIRETOR TÉCNICO** – AMAURI RIBEIRO, **CONSELHO FISCAL** - 1º VILMAR DAMIANI, 2º SEVERINO PAGNUSSATT FILHO, 3º EDER HERMES, **CONSELHO FISCAL SUPLENTE** - 1º GENIVAL DOMICIANO DE SOUZA, 2º JASON CLOVIS TREVISAN DE ALMEIDA, 3º RODRIGO CAMARA. COM A NOVA DIRETORIA DEVIDAMENTE EMPOSSADA, A SRA. PRESIDENTE ROSELI ZAMBONI AGRADECEU A CONFIANÇA DE TODOS, E SE COMPROMETEU EM DEDICAR CADA VEZ MAIS EM PROL AO FOMENTO DO ESPORTE EM MATO GROSSO, QUE OS ÚLTIMOS 02 ANOS



000067

FORAM COMPROMETIDOS POR CONTA DA PANDEMIA DA COVID-19 E QUE A LEMAMT VAI TRABALHAR PARA O FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES A PARTIR DE 2022. O VICE-PRESIDENTE JOCEMIR ZAMBONI, FEZ USO DA PALAVRA, AGRADECENDO A TODOS OS PRESENTES, QUE COLABORAM COM A ENTIDADE, FALANDO DOS TRABALHOS DA ENTIDADE NOS ÚLTIMOS ANOS, QUE A PANDEMIA IMPOSSIBILITOU A LIGA DE REALIZAR EVENTOS, MAS QUE JÁ INICIOU CONTATO COM CIDADES E PREFEITURAS PARCEIRAS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES, INCLUSIVE EXISTINDO A POSSIBILIDADE DE REALIZAR E SUPERVISIONAR EVENTOS AINDA EM 2021. NADA MAIS A SER TRATADO, A PRESIDENTE ROSELI APARECIDA ZAMBONI, DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, COM TODOS OS PRESENTES ASSINANDO A PRESENTE ATA, QUE FOI LAVRADA POR MIM, JOÃO PAULO MORINI PERES – SECRETÁRIO LEMAMT, JUÍNA, 16(DEZESSEIS) DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE UM.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLÉIA GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ELEIÇÃO DE DIRETORIA QUADRIÊNIO  
2021/2025 – LEMAMT LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO.

000068

PRESIDENTE – ROSELI APARECIDA ZAMBONI Roseli A. Zamboni

1º VICE-PRESIDENTE – JOCEMIR DOMINGOS ZAMBONI Jocemir

2º VICE-PRESIDENTE – JEAN PAULO AGOSTINI \_\_\_\_\_

SECRETÁRIO GERAL – JOÃO PAULO MORINI PERES João Paulo Morini Peres

DIRETOR FINANCEIRO – LUIZ FERNANDES DIAS Luiz Fernandes Dias

DIRETOR JURÍDICO MOTOCICLISMO – FLÁVIO LEMES GIL Flávio Lemes Gil

DIRETOR JURÍDICO AUTOMOBILISMO – ALAN JHONES ROSA SILVA Alan Jones Rosa Silva

DIRETOR TÉCNICO – AMAURI RIBEIRO Amauri Ribeiro

### CONSELHO FISCAL

1º VILMAR DAMIANI Vilmar Damiani

2º SEVERINO PAGNUSSATT FILHO Severino Pagnussatt Filho

3º EDER HERMES Eder Hermes

### CONSELHO FISCAL SUPLENTE

1º GENIVAL DOMICIANO DE SOUZA \_\_\_\_\_

2º JASON CLOVIS TREVISAN DE ALMEIDA Jason Clovis Trevisan de Almeida

3º RODRIGO CAMARA Rodrigo Camara

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

**ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO**

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e doze, às vinte horas e trinta minutos reuniram-se nas dependências do local definido como sede da Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso, situado na av. JK S/N LOTE 01, Caixa Postal 76, Juína MT, os convidados e interessados conforme assinaturas que constam no livro de atas. Com todos os presentes, deu-se oficialmente aberta a Assembléia Geral de Fundação, Aprovação de Estatuto Social, Eleição e Posse da diretoria, da Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso, com sede, domicílio e fórum na cidade de Juína Mato Grosso. Foi eleitos por aclamação para presidir a Assembléia **Roseli Aparecida Martins**, Brasileira, casada, portadora do CPF-459591291-91 e RG 665034 SSP/MT nascida em três de novembro de um mil novecentos e sessenta e oito natural de Mamborê, Paraná, residente e domiciliado na Rua Campo Mourão Nº 65, Bairro Modulo 05, CEP78320-000 Juína Mato Grosso, e para secretariar, João Paulo Morini Peres, Brasileiro. Solteiro, portador do CPF 012218311-86 e RG 15823580 SSP/MT, nascido em três de agosto de mil novecentos e oitenta e oito, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, São Paulo, residente e domiciliado na Rua das Galhas Azuis, Nº 75, Bairro Modulo 04, CEP 78320-000, Juína, Mato Grosso. A presidente apresentou a pauta, onde se iniciou os debates sobre a proposta de estatuto

**ESTATUTO SOCIAL**  
**TÍTULO I**  
**DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS**  
**CAPÍTULO I**

**Da denominação, natureza jurídica e duração**

Artigo 1º - A LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO, doravante denominada pela sigla LEMAMT, fundada em 05 de MARÇO de 2012, constituída por tempo indeterminado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, reconhecida pela Lei pelo 9.615, de 24 de março de 1998, como a entidade estadual de administração do motociclismo e automobilismo de competição no Estado de MATO GROSSO, com sede e foro na cidade de JUINA MT.

§ 1º - A LEMAMT está estabelecida à Avenida JK, s/n caixa postal 76, LOTE 01- BR - cep 78.320-000 JUINA MT, podendo ser modificado automaticamente.

§ 2º - A LEMAMT goza de autonomia na sua organização e funcionamento, prerrogativa outorgada constitucionalmente pelo artigo 217, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988.

§ 3º - A LEMAMT será representada, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, pelo seu presidente.

§ 4º - A LEMAMT, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigente, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

*Handwritten signatures and stamps:*  
 - Large signature on the left.  
 - Signature "Rose" in the center.  
 - Signature "J.P." on the right.  
 - Stamp: "Roseli Aparecida Martins" and "Adm. 10/03/2012" at the bottom right.

§ 5º - A personalidade jurídica da **LEMAMT** é distinta das Entidades que a compõem.

§ 6º - A **LEMAMT**, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportivas da modalidade do Motociclismo e Automobilismo.

**Artigo 2º** - As obrigações contraídas pela **LEMAMT** não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pela suas filiadas não se estendem à **LEMAMT**, nem criam vínculos de solidariedade e nem mesmo subsidiariedade. As rendas e recursos financeiros da **LEMAMT**, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas na realização de suas finalidades.

## CAPITULO II Das Insignias e do Pavilhão

**Artigo 3º** - A **LEMAMT** adotará as seguintes insignias: o pavilhão, os logotipo os emblemas, Uniformes e os distintivos, adotados a forma do regulamento elaborado pela diretoria da Liga e homologado pela Assembléia Geral.

§ 1º - O pavilhão da **LEMAMT** adota a forma geométrica retangular, em tecido natural ou artificial na cor branca, tendo ao centro do pavilhão, o escudo da **LEMAMT**.


§ 2º - O escudo da **LEMAMT** tem a forma geométrica oval na posição horizontal, nas cores azul, verde, amarela, branca, preta, com formas arredondadas, com as iniciais **LEMAMT** na parte externa na cor vermelha cujo fundo forma o modelo das Bandeiras do Estado de MATO GROSSO e do BRASIL.

## CAPÍTULO III

### Dos Fins

**Artigo 4º** - A **LEMAMT** foi instituída tendo por objetivo os seguintes fins:

- a) Coordenar e dirigir a nível estadual, a prática de competição, exercendo a função técnica-normativa e fiscalizadora das atividades relacionadas com a prática desportiva do motociclismo e automobilismo;
- b) Representar e defender os interesses do motociclismo e automobilismo mato-grossense de competição perante os organismos públicos brasileiros, as entidades esportiva dirigente nacional, e em todo o evento estadual e municipal;

  
 Assinatura do Presidente  
 Assinatura do Secretário  
 Assinatura do Tesoureiro  
 Assinatura do Presidente do Conselho Fiscal





expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a LEMAMT poderá aplicar a seus filiados bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ele vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva as seguintes penalidade (Artigo 48/Lei 9615/1998):

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão
- V - desfiliação ou desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o princípio do contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicados após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da entidade, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

§ 4º - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente que a submeterá à Diretoria.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da Entidade, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.

§ 6º - As penalidades disciplinares pecuniárias aplicadas aos atletas profissionais pela LEMAMT, pela Comissão Disciplinar ou Tribunal de Justiça Desportiva constituirão recursos para a assistência social e educacional dos atletas profissionais, ex-atletas e aos em formação, recolhidos diretamente para a LEMAMT.

§ 7º - Da decisão do poder competente que, de conformidade com este estatuto, decretar a aplicação da penalidade de que tratam os incisos IV e V deste artigo, quando aplicadas às filiadas ou vinculadas, caberá recurso à Assembléia Geral, devendo esta ser convocada pelo Presidente especialmente para este fim, no prazo máximo de sessenta dias.

§ 8º - Só é admitido como filiado da LEMAMT apenas um clube de motociclismo por município, devendo este, ter cumprido todas as formalidades exigidas por este estatuto em seu artigo 13.

§ 9º - Só será admitido um novo filiado do mesmo município quando o anteriormente filiado for, de forma definitiva, excluído do quadro de filiados da LEMAMT.

Artigo 10 - Ao organizar competições de âmbito estadual e municipal a LEMAMT poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas;

10.038.0111  
2º SEPTORIO  
E RECIPIENTE  
Av. ...  
Cx Postal ...  
JUNIA

Recibido em ...  
 ...  
 ...

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

para tanto, fará incluir no respectivo regulamento a relação de infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que poderão ser aplicadas, obedecidas às penas previstas no § 1º do Artigo 50º da Lei 9.615 de 1998.

**Artigo 11** – Em caso de vacância em quaisquer dos filiados, sem o preenchimento nos prazos estatutários, a **LEMAMT** poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa de seu filiado.

**Artigo 12** -- Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, a Assembléia Geral da **LEMAMT** decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indireta vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.

**Artigo 13** – Para serem admitidos como filiados à **LEMAMT**, os clubes municipais deverão atender, cumulativamente, as seguintes condições essenciais:

- I – Serem constituídos juridicamente sob uma das formas admitidas em direito;
- II – Possuir estatutos ou contrato social devidamente registrados no cartório competente e aprovado pela **LEMAMT**, não colidente e compatível com as normas do presente estatuto;
- III – Possuir Diretoria com poderes de mandatário regularmente constituída e registrada no cartório competente;
- IV – Oferecer prova de viabilidade administrativa e financeira, através da apresentação de certidões negativas de débito tributos federais, INSS, FGTS, dívida ativa da União e ISS;
- V – Possuir, alvará de localização e funcionamento expedido pelo poder público local e o nº próprio do CNPJ atualizado;
- VI – Possuir, no âmbito de sua jurisdição, pelo menos uma pista de competição, em condições técnicas aprovadas pela **LEMAMT**, nas modalidades de velocidade ou MotoCross.
- VII – Solicitar por escrito ficha de filiação, que retornara para o arquivo da **LEMAMT** anexado com cópias de todos os documentos a cima exigidos atualizados a cada dois anos através de certidões.

§ 1º - A perda de qualquer das condições relacionadas nos incisos I a VI deste artigo acarretará a imediata suspensão dos direitos do filiado, uma vez notificado o mesmo por carta com aviso de recebimento ou pôr meio da mídia escrita, cessando a suspensão no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do restabelecimento das condições à admissibilidade da filiação.

§ 2º - Sem prejuízo de qualquer das condições essenciais previstas neste artigo, os deveres e os direitos dos filiados são os estabelecidos neste estatuto, além de outros que vierem a ser instituídos pela legislação pública e por outros atos legalmente reconhecidos.

CRISTINA MACHADO S.  
MARCOS CARVALHO

**CAPÍTULO II**  
**DOS PODERES E DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DE COOPERAÇÃO**

**SEÇÃO I**

**Da discriminação**

**Artigo 14 - São poderes instituídos na LEMAMT:**

- I - Assembléia Geral;
- II - Tribunal de Justiça Desportiva
- III - Comissão Disciplinar;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Presidência;
- VI - Diretoria;

§ 1º - É negado aos membros do Conselho Fiscal das entidades desportivas o exercício de cargo ou função na **LEMAMT**.

§ 2º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 3º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§ 4º - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da **LEMAMT** o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

**Artigo 15 - São instituídos como órgãos técnicos e de cooperação na LEMAMT:**

- I - Conselho desportivo estadual;
- II - Comissão Estadual de Velocidade;
- III - Comissão Estadual de MotoCross e Supercross;
- IV - Comissão Estadual de Rallye Enduro;
- V - Comissão Estadual de Trial;
- VI - Comissão Estadual de Moto- Turismo;
- VII - Comissão Estadual de Speedway;
- VIII - Comissão Estadual de Supermoto;
- IX - Comissão Estadual de Veloterra ou velocross;
- X - Comissão Estadual de Wheeling.
- XI - Comissão Estadual de Automobilismo.

Parágrafo único - a diretoria da **LEMAMT** poderá instituir outros órgãos técnicos e de cooperação no interesse do desenvolvimento do motociclismo de competição.

**SEÇÃO II**

**Da Assembléia Geral**

15.038.011/00000003  
2º SERVIÇO NOTARIAL  
E REGISTRAL DE JORNAL

Av. Manoel Gomes da Silva - Centro  
Cidade de São Paulo - SP - CEP: 01000-000

Julho 2011

10/08/2011  
10/08/2011

Artigo 16 – A Assembléa Geral, poder constituinte e soberano da LEMAMT, é constituída pelos filiados, com direito a 01 (um) voto cada.

§ 1º - Os filiados somente serão admitidos a participar das reuniões da Assembléa Geral se representados pelos seus respectivos Presidentes ou vice-presidentes vedada a participação por procuração, devendo a habilitação de cada um ser comprovada mediante a exibição da ata eleição e posse dos mesmos, devidamente registrada no cartório competente;

§ 2º - O clube filiado que faltar a duas reuniões consecutivas da Assembléa Geral será considerado inadimplente e ficara automaticamente impedido de participar, administrativa, financeira ou desportivamente de qualquer etapa dos Campeonatos Estaduais de Motociclismo automobilismo, em qualquer de suas modalidades, ficando reservados a LEMAMT os direitos de realizar provas e etapas no município cujo clube filiado esteja inadimplente, somente recuperando, o respectivo clube, seu direito, após tornar na Assembléa Geral da LEMAMT;

§ 3 – O direito à representação na Assembléa Geral dependerá do filiado cumprir os requisitos impostos pela LEMAMT e de estar quite com suas obrigações financeiras para com a mesma, podendo saudá-las até a data da realização da Assembléa Geral;

§ 4º - Sempre que um clube filiado deixa de tomar parte, direta ou indiretamente, por mais de 01(um) ano consecutivo, de pelo menos um dos campeonatos oficiais da LEMAMT perderá o direito a voto na Assembléa Geral, só o readquirindo no momento em que efetivamente participar ou depois que tiver participado de novo campeonato promovido e organizado pela LEMAMT.

Artigo 17 – compete a Assembléa Geral, alem das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste estatuto:

- a) eleger, para um mandato de 04 (quatro) anos:
  - I – 01 (um) presidente, 1 (um) 1º vice-presidente, 1 (um) 2º vice-presidente da LEMAMT;
  - II - 03 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal.
- b) autorizar o Presidente da LEMAMT a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os membros;
- c) resolver sobre a extinção da LEMAMT;
- d) decidir sobre a desfiliação da LEMAMT de organismos sociais nacionais, em votação de que participem, ao menos, dois terços (2/3) de seus membros;
- e) interpretar este estatuto em ultima instância;
- f) alterar este estatuto, no todo ou em parte;

*Handwritten notes in the left margin:*  
 1º - Os filiados somente serão admitidos a participar das reuniões da Assembléa Geral se representados pelos seus respectivos Presidentes ou vice-presidentes vedada a participação por procuração, devendo a habilitação de cada um ser comprovada mediante a exibição da ata eleição e posse dos mesmos, devidamente registrada no cartório competente;  
 2º - O clube filiado que faltar a duas reuniões consecutivas da Assembléa Geral será considerado inadimplente e ficara automaticamente impedido de participar, administrativa, financeira ou desportivamente de qualquer etapa dos Campeonatos Estaduais de Motociclismo automobilismo, em qualquer de suas modalidades, ficando reservados a LEMAMT os direitos de realizar provas e etapas no município cujo clube filiado esteja inadimplente, somente recuperando, o respectivo clube, seu direito, após tornar na Assembléa Geral da LEMAMT;  
 3 – O direito à representação na Assembléa Geral dependerá do filiado cumprir os requisitos impostos pela LEMAMT e de estar quite com suas obrigações financeiras para com a mesma, podendo saudá-las até a data da realização da Assembléa Geral;  
 4º - Sempre que um clube filiado deixa de tomar parte, direta ou indiretamente, por mais de 01(um) ano consecutivo, de pelo menos um dos campeonatos oficiais da LEMAMT perderá o direito a voto na Assembléa Geral, só o readquirindo no momento em que efetivamente participar ou depois que tiver participado de novo campeonato promovido e organizado pela LEMAMT.

*Handwritten signature in the bottom left corner.*

*Handwritten signature in the bottom center.*

*Handwritten signature and stamp in the bottom right corner.*  
 Assinado em 11/05/2011  
 Assessoria Jurídica

g) decidir sobre a filiação e desfiliação de entidades filiadas, sendo que, para esta última, por dois terços dos presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 1º - A Assembléia Geral disporá do regimento interno por ela mesma aprovado e no qual serão prescritas as normas relativas ao seu funcionamento.

§ 2º - Os eleitos pela Assembléia Geral, desde que não seja verificado nenhum impedimento, tomarão posse em seguida ao ato de sua eleição.

**Artigo 18** – Assembléia Geral da LEMAMT se reunirá ordinariamente; anualmente, durante o mês de dezembro, para deliberar sobre: o relatório das atividades no ano em curso; o orçamento para exercício que inicia; a prestação de contas do exercício, na forma da legislação em vigor, presente o parecer do Conselho Fiscal, bem como para deliberar acerca de qualquer outra matéria incluída na pauta dos trabalhos, podendo se reunir fora de sua sede; e quadrialmente, para eleger os membros dos poderes eletivos da LEMAMT;

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á, em 1ª chamada, com a presença de metade mais um de seus membros com direito a voto, e em 2ª chamada, uma hora após, com a presença de qualquer numero de membros com voto;

§ 2º - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da LEMAMT, que a presidirá, ressalvando as Assembléias Gerais eletivas e as que forem apreciadas as contas de sua gestão, quando então será presidida por um dos representantes dos filiados presentes, eleito na ocasião, por maioria simples, o qual só exercerá o seu voto para desempate;

§ 3º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvado os casos expressos em que este estatuto estabeleça *quorum* especial;

**Artigo 19** – A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente para:

I – quando necessário, para tratar de matérias que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária;

II – destituir, após processo regular, qualquer membro dos Poderes da LEMAMT, excetuados os Tribunal de Justiça Desportiva, para o que é exigido o voto concorde de dois terços das filiadas presentes a Assembléia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das filiadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

III – alterar este estatuto interpretá-lo, em ultima instancia, e preencher, no respectivo texto, as omissões que, por outra forma, não forem sanadas, para o que é exigido o voto concorde de dois terços das filiadas presentes á Assembléia, não podendo deliberar, em primeira convocação sem

Art. 18  
 Art. 19  
 Art. 20  
 Art. 21  
 Art. 22  
 Art. 23  
 Art. 24  
 Art. 25  
 Art. 26  
 Art. 27  
 Art. 28  
 Art. 29  
 Art. 30  
 Art. 31  
 Art. 32  
 Art. 33  
 Art. 34  
 Art. 35  
 Art. 36  
 Art. 37  
 Art. 38  
 Art. 39  
 Art. 40  
 Art. 41  
 Art. 42  
 Art. 43  
 Art. 44  
 Art. 45  
 Art. 46  
 Art. 47  
 Art. 48  
 Art. 49  
 Art. 50  
 Art. 51  
 Art. 52  
 Art. 53  
 Art. 54  
 Art. 55  
 Art. 56  
 Art. 57  
 Art. 58  
 Art. 59  
 Art. 60  
 Art. 61  
 Art. 62  
 Art. 63  
 Art. 64  
 Art. 65  
 Art. 66  
 Art. 67  
 Art. 68  
 Art. 69  
 Art. 70  
 Art. 71  
 Art. 72  
 Art. 73  
 Art. 74  
 Art. 75  
 Art. 76  
 Art. 77  
 Art. 78  
 Art. 79  
 Art. 80  
 Art. 81  
 Art. 82  
 Art. 83  
 Art. 84  
 Art. 85  
 Art. 86  
 Art. 87  
 Art. 88  
 Art. 89  
 Art. 90  
 Art. 91  
 Art. 92  
 Art. 93  
 Art. 94  
 Art. 95  
 Art. 96  
 Art. 97  
 Art. 98  
 Art. 99  
 Art. 100

a maioria absoluta das filiadas, ou como menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Artigo 20** – As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da LEMAMT, na forma deste estatuto, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

Parágrafo único – A Assembleia Geral concede poderes especiais ao Presidente da LEMAMT para fazer adaptações a este estatuto, decorrentes de exigência de lei, que entram em vigor de imediato e devem ser apresentadas à Assembleia Geral em sua próxima reunião ordinária, para ratificação, respeitado o "quorum" previsto no inciso III do art. 19 deste estatuto.

**Artigo 21** – São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos Poderes da Entidade, mesmo os de livre nomeação, os desportistas: (Artigo 23, item II, Lei 9.615/98)

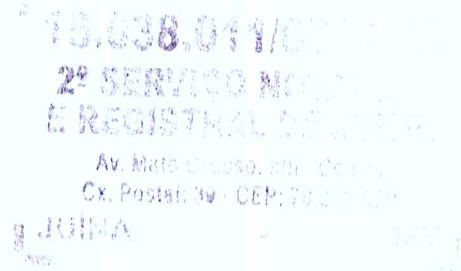
- a)- condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b)- inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c)- inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d)- afastados de cargos efetivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira ou temerária da entidade;
- e)- inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f)- falidos;
- g)- os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelo órgãos de justiça desportiva;
- h)- os que a lei assim determinar.

**Artigo 22** – Os procedimentos eleitorais assegurarão:

- I – Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, inadmitida a diferenciação de valor dos seus votos;
- II – defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento de Aviso de Recebimento de correspondência;
- III – eleição convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes, com intervalo de no mínimo 05 (cinco) dias de uma para outra, e envio de correspondência com Aviso de Recebimento aos moto clubes filiados;
- IV – sistema de recolhimento dos votos imune de fraude;
- V – acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Associação Esportiva  
Moto Clube

Parágrafo único: A última publicação do edital em órgão de imprensa de grande circulação deverá respeitar o interstício temporal de 30 (trinta) dias.



### SEÇÃO III

#### Do tribunal de justiça Desportiva

**Artigo 23** – A organização, o funcionamento e as atribuições da justiça Desportiva, limitada ao processo e julgamento das infrações disciplinares e as competições Desportivas serão definida de acordo com o disposto especificamente na lei 9.615/98, e em suas alterações posteriores, bem como no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Parágrafo único** - A criação e a composição do TJD serão realizadas em até 03 (três) meses da realização da Assembléia Geral Eletiva.

**Artigo 24** – É vedado aos dirigentes Desportivos das entidades de administração e das entidades de pratica, o exercício de cargo na função da Justiça Desportiva, exceção peita aos membros dos Conselhos deliberativos das entidades de pratica desportiva.

**Artigo 25** – Ao tribunal de Justiça Desportiva (TJD), poder judicante, autônomo e independente, composto por 09 (nove) membros, indicados na forma do art. 55 da Lei nº 9.615/98, com a redação alterada pela Lei nº 9.981/2000, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, compete processar e julgar, em última instância, as questões previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Parágrafo único** – Os membros do TJD poderão ser bacharéis em direito ou pessoas de notório saber juridico desportivo e de conduta ilibada.

**Artigo 26** – O TJD elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

**Artigo 27** – Junto ao TJD funcionarão 01 (um) ou mais Procurador e 01 (um) Secretário, nomeados pelo Presidente.

**Artigo 28** – Havendo vacância de cargo de auditor. Membro efetivo do TJD, o seu presidente deverá oficiar a entidade indicadora para que no prazo máxima de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

**Artigo 29** – Compete ao presidente do TJD conceder licença temporária aos membros nunca superior a 90 (noventa) dias.

Recebido em 12/05/2004

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Roberto Mendonça  
Advogado - OAB/MT 1012

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 E REGISTRAL DE JUÍZA

Av. Mato Grosso, s/n - Centro  
 Cx. Postal: 39 - CEP: 78.029-900

JUÍZA

MT

#### SEÇÃO IV

##### Da Comissão Disciplinar

**Artigo 30** – A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata de sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringências ao regulamento da respectiva competição, será composta por 05 (cinco) auditores efetivos do Tribunal de Justiça Desportiva, de livre nomeação do seu Presidente.

§ 1º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular, sessão de julgamento obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.

§ 2º - Para evitar a suspensão da sessão de julgamento por falta de número legal, poderá, excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos advogados do Brasil – seção MATO GROSSO – OAB/MT, para compor a Comissão disciplinar.

**Artigo 31** – A Comissão Disciplinar elegerá o seu presidente dentre os membros e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento interno.

**Artigo 32** – Das decisões da Comissão Disciplinar recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva

#### SEÇÃO V

##### Do Conselho Fiscal

**Artigo 33** - O Conselho Fiscal tem poder de fiscalização de administração financeira da LEMAMT compõem-se de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) membros suplentes.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- b) - apresentar a Assembléia Geral parecer anual sobre o projeto de orçamento para o exercício seguinte e sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da LEMAMT, bem como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;

Roberto Menezes Ferraz  
 Advogado OAB/MT 94114

- c) - denunciar à Assembléia Geral erros administrativos, qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso. Exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- d) - reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano, ou extraordinariamente, quando necessário, mediante, neste caso, convocação da Assembléia Geral, do presidente da LEMAMT, da maioria dos filiados, ou de qualquer dos seus próprios membros;
- e) - homologar o recebimento de doação ou legados e opinar sobre a conversão deles em dinheiro, tratando-se de coisa móvel;
- f) - convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

§ 2º - O Conselho Fiscal terá seu presidente eleito pelos membros efetivos que compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regime Interno por ele mesmo aprovado, obedecendo ao disposto na legislação pública

## SEÇÃO VI

### Da Presidência

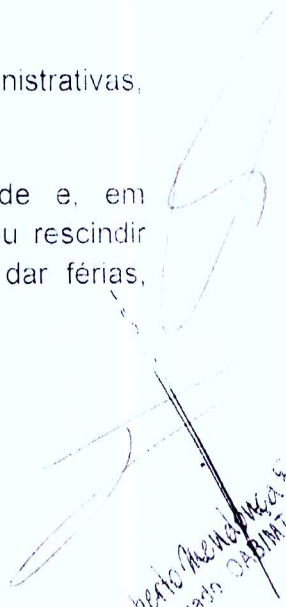
**Artigo 34** – A Presidência compor-se-á do Presidente e Vice-presidentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

**Artigo 35** – Ao Presidente da LEMAMT compete a função executiva, na administração da entidade, com amplos poderes de representação, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo constituir procuradores.

§ 1º - Ao presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas a ordem ou aos interesses da LEMAMT, nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este estatuto a controvérsia de interpretação.

§ 2º Ao presidente, além das demais atribuições prescritas neste estatuto, compete:

- a) - Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da LEMAMT;
- b) - superintender o pessoal de serviço remunerado da entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destruir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar;

  
 Roberto Mendonça Faria  
 Advogado - LEMAMT 94.112

- c) - apresentar à Assembléia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;
- d) - cumprir e fazer os mandamentos em vigor da **LEMAMT**, originários dos poderes públicos, dos organismos desportivos nacionais a que esteja filiada e dos poderes internos;
- e) - nomear e dispensar os Presidentes, Diretores, os membros dos órgãos e comissões que independem de eleição, licenciar, qualquer um dos integrantes dos órgãos da **LEMAMT** e designar componentes para as comissões que instituir;
- f) - convocar os órgãos de cooperação;
- g) - fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento de despesa, observado o orçamento em execução e os limites de créditos adicionais;
- h) - autenticar os livros da **LEMAMT**;
- i) - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, em conjunto com Diretor de Finanças ou, nos impedimentos deste, com outro Diretor, observadas as disposições deste estatuto;
- j) - celebrar acordos, contratos e convênios ou quaisquer outros termos que constituam compromissos, obedecido o estatuto;
- k) - fazer publicar os atos originários dos poderes internos, bem como mandar expedir todos os atos de interesse da **LEMAMT**, em especial normas, regras e instrumentos técnicos e desportivos aprovados pelos órgãos competentes e administrativos e qualquer outro mandamento a cargo da Presidência.
- l) - constituir as delegações incumbidas da representação da **LEMAMT** dentro do Estado de MATO GROSSO;
- m) - pôr em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades decretadas pelos órgãos competentes;
- n) - guardar e conservar os bens imóveis da **LEMAMT** ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante autorização da Assembléia Geral;

Roberto de Aguiar  
Advogado

- o) - sujeitar o depósito, em instituição oficial de crédito do país, os valores da LEMAMT, em espécie ou título;
- p) - presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de desempate;
- q) - aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da LEMAMT, quando cabíveis, as sanções previstas neste estatuto, ressalvada a competência dos demais poderes internos;
- r) - homologar os atos dos órgãos internos da LEMAMT, quando couber;
- s) - mandar expedir instruções e avisos aos filiados desde que não contenham disposições incompatíveis com leis superiores, este estatuto ou atos originários de outro poder interno;
- t) - credenciar ou nomear delegações e assistentes especiais para representá-lo em eventos desportivos oficiais e técnicas;
- u) - submeter à Diretoria, pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento de cada ano, o projeto orçamentário a ser encaminhado, com parecer do Conselho Fiscal, a próxima Assembléia Geral Ordinária;
- v) - representar o motociclismo e o automobilismo em qualquer atividade de cunho estadual, bem como autorizar, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades estaduais e municipais dos filiados;
- x) - exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste estatuto.
- z) - adotar qualquer medida julgada oportuna à ordem ou aos interesses da LEMAMT, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este estatuto à controvérsia de interpretação, *ad-referendum* da Assembléia Geral, podendo constituir procurador.

**Artigo 36** – 1º Vice-Presidente da LEMAMT é o substituto eventual do Presidente, e no impedimento deste, assumirá o 2º Vice-Presidente.

**Parágrafo único** – O Vice-presidente independentemente do exercício eventual da Presidência da LEMAMT, poderá desempenhar parcelas das funções executivas do Presidente, em caráter transitório, quando por estes delegados, em termos expressos.

**Artigo 37** – No caso de vacância da Presidência da LEMAMT, o 1º Vice-Presidente completará o restante do tempo do mandato, caso o último não possa, a presidência será do 2º Vice-Presidente.

Roberto Mendonça Faria  
 Advogado LEMAMT 94713

**SEÇÃO VIII****Da Diretoria**

**Artigo 38** – A Diretoria da **LEMAMT** será nomeada pelo Presidente da **LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO** e compõe-se, ainda do Secretário Geral, do diretor de finanças, de 02 (dois) diretores jurídicos, do diretor técnico e de 03 (três) diretores de designação específica a critério do Presidente.

**Artigo 39** – À Diretoria, além das atribuições já previstas neste estatuto, compete:

- a) – apreciar o projeto de orçamento no mês de Dezembro, submetendo ao parecer do conselho fiscal;
- b) – manifestar-se sobre os assuntos de interesse da entidade,
- c) – colaborar com a Presidência e demais poderes e órgãos para o bom e fiel cumprimento das finalidades da **LEMAMT**;
- d) – aprovar o regimento de custas e taxas;
- e) – aprovar os estatutos dos clubes filiados e suas reformas;
- f) – aprovar todos os mandamentos e atos de caráter normativo próprio da **LEMAMT**, ressalvada a competência dos demais poderes e órgãos técnicos;
- g) – autorizar a entidade e receber doação e legados em ato homologado pelo Conselho Fiscal;
- h) – decretar as sanções de cunho administrativo previstas neste estatuto, que não pertencerem a competência de outro poder;
- i) – exercer qualquer outra competência que não colida com o disposto no estatuto;
- j) – propor, à Assembléia Geral, após processo regular, a filiação ou desfiliação de entidades.

§ 1º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da **LEMAMT**, na prática de ato regular da

Roberto Menezes  
Advogado OAB/MT nº 1.111

sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração do estatuto e da lei.

§ 2º - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez a cada 06 (seis) meses, por convocação do Presidente da LEMAMT ou de seu substituto, com o comparecimento, no mínimo, de quatro Diretores, e deliberará por maioria simples dos presentes à reunião, cabendo ao Presidente da LEMAMT ou ao seu substituto o voto de desempate.

**Artigo 40** – Compete ao Secretário Geral dirigir os serviços da secretaria, com as atribuições inerentes ao cargo e ainda secretariar as sessões da diretoria, lavrando as atas em livro próprio, manter sob seu controle os livros e documentos da Secretaria Geral, manter protocolos dos processos e demais documentos resolvidos e expedidos; manter sob sua guarda o arquivo da LEMAMT.

**Artigo 41** – O Diretor de Finanças incumbir-se-á do desempenho dos encargos econômicos e financeiros da entidade, acompanhará a execução do orçamento de cada exercício; elaborará a proposta orçamentária a ser revista e adotada; organizará o documentário destinado a instituir o levantamento do balanço; exercerá o controle administrativo da despesa e receita; executará os atos que influenciarem o patrimônio, as finanças e o orçamento e proverá os serviços inerentes a administração financeira da entidade, inclusive mediante assinatura de documento e títulos.

**Parágrafo único** – Nenhuma despesa poderá ser processada à revelia do diretor de finanças ou de seu substituto eventual e sem que o respectivo pagamento tenha a devida autorização do presidente da LEMAMT.

**Artigo 42** – Os Diretores Jurídicos centralizará o estudo e a supervisão dos assuntos de ordem legal da LEMAMT; pronunciar-se-á por iniciativa de qualquer poder interno sobre as matérias compreendidas no domínio de suas funções especificadas e desempenhará os demais encargos de consultoria ou procuradoria que lhe forem atribuídos pelo Presidente da entidade.

**Artigo 43** – Ao Diretor Técnico incumbirá o estudo e a supervisão de todos os assuntos de índice técnico/desportivo, formulando regulamentos, dirimindo dúvidas quanto a aplicação e interpretação do mesmo; preparar grupos técnicos encarregado da inspeção e interpretação do mesmo; preparar grupos técnicos encarregados da inspeção de equipamentos e circuitos; desempenhar, ainda, toda a atividade legada a sua área, pronunciando-se sempre que solicitado pelo Presidente da LEMAMT.

**TÍTULO III**  
**DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO**  
**CAPÍTULO I**

**Do Exercício financeiro**

**Artigo 44-** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente, a execução do orçamento

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas, sujeitas a rubricas e dotações específicas, conforme os parágrafos seguintes:

Rachid  
Ar. de Espino  
Quei  
L. F. F. F.

17  
000085

Roberto Mendonça Fort  
Advogado OAB/MT 24.112

§ 2º - A receita compreende:

- a)- as taxas de filiação e permanência ou de transferência de motociclismo ou automobilismo, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
- b)- as rendas resultantes da aplicação dos bens patrimoniais;
- c)- o produto de multas e indenizações;
- d)- a arrecadação de até 10% ( dez por cento ) da receita bruta das competições estaduais, franca e similares realizadas no Estado de MATO GROSSO;
- e)- as subvenções e os auxílios;
- f)- as doações ou legados, convertidos em dinheiro;
- g)- quaisquer outros recursos pecuniários que a diretoria vier a criar;
- h)- produto de taxas de carteiras, cédulas desportivas, licenças, registros, autorizações, inscrições, reconhecimentos, homologações e certidões;
- i)- rendas eventuais;
- j)- recursos provenientes de patrocínio de manifestações desportivas prevista no calendário anual;

§ 3º - A despesa compreende:

- a)- o custeio das atividades desportivas dos encargos diversos e da administração da LEMAMT;
- b)- as obrigações de pagamentos que se tornarem exigíveis em consequência dos atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- c)- encargos pecuniários não previstos no orçamento, custeados conforme autorização do Conselho Fiscal;
- d)- encargos decorrentes de prêmios destinados a manifestação desportivas realizadas de acordo com o calendário anual;

#### CAPÍTULO II

##### Do Patrimônio

Artigo 45 – O patrimônio da LEMAMT compreende:

- a)- os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b)- os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação;
- c)- os saldos beneficiários de execução do orçamento;
- d)- os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

#### CAPÍTULO III

##### Das Normas de Administração financeira

Artigo 46 -- Os elementos constitucionais da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo, observadas as disposições legais vigentes, especialmente a publicação na imprensa das demonstrações contábeis e balanços patrimoniais, de cada exercício, devidamente auditadas por auditoria independente, conforme definido no art. 46-A, da Lei nº 9615/98, devendo as filiais adotarem em seus estatutos a referida obrigação legal.

§ 1º - Os serviços de contabilidade será executados em condições que permitam, o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento.

Arto 46 - 1º - 2017  
 Conselho do LEMAMT

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas as comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

#### TITULO IV

##### CAPITULO I

##### Das Entidades Filiadas – Direitos e Deveres

Artigo 47 – São direitos de toda entidade filiada.

- a) - Organizar-se livremente, observando, na elaboração de seus estatutos e regimentos, as normas emanadas da LEMAMT;
- b) - Submeter seu estatuto ao exame e aprovação da LEMAMT, bem como as reformas que ele proceder;
- c) - Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a LEMAMT, recolhendo aos cofres desta, dentro de 15 (quinze) dias, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- d) - Fazer acompanhar as solicitações para registros, inscrições e transferências de atletas e licenças para competições estaduais respectivas taxas;
- e) - Pedir licença para seus atletas ausentarem-se do Estado com o fim de participar de competições nacionais, para encaminhamento a LEMAMT;
- f) - Estimular e orientar a construção de pistas e instalações em geral do Motociclismo e Automobilismo;
- g) - Registrar e inscrever os seus atletas através da LEMAMT;
- h) - Atender, prontamente, a convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem representação oficial da LEMAMT;
- i) - Enviar anualmente a LEMAMT, o relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência.

#### TITULO IV

##### DAS MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS

##### CAPITULO I

##### Dos Equipamentos e Das Modalidades

SECRETARIA DE ESPORTE E RECREAÇÃO  
 2ª SEÇÃO DE REGISTRO E REGISTRAL DE ...  
 Av. Mato Grosso, s/n - Centro  
 Cx. Postal: 30 - CEP: 70.000-000

8 JUNIA

Robert Mendonça  
 ANO 2000 - LEMAMT

**Artigo 48** – São consideradas e definidas como de competição todas as motocicletas, automóveis e máquinas afins construídas dentro de especificações técnicas próprias para o uso em competições esportivas.

**Artigo 49** – A participação em competições realizadas dentro do território do Estado de MATO GROSSO é exclusiva das equipes de pilotos inscritos, direta ou indiretamente junto a **LEMAMT** no **motociclismo e automobilismo**.

§ 1º - Constitui prerrogativa.

- a) - Da **LEMAMT**, a promoção, realização e comercialização de campeonatos e torneios estaduais e eventos regionais, tentativas de estabelecer recordes e demais provas não definidas.

§ 2º - As manifestações desportivas estaduais, regionais e municipais só poderão ser realizadas por intermédio dos 'QUADROS PROPRIOS DE OFICIAIS E AGENTES DE COMPETIÇÃO' designados pela **LEMAMT**.

**Artigo 50** – São Modalidades desportivas dirigidas pela **LEMAMT**:

- a) Velocidade;  
 b) MotoCross;  
 c) SuperCross;  
 d) Rally;  
 e) Enduro;  
 f) Moto Turismo;  
 g) Trial;  
 h) Quadriciclo;  
 i) Super-Moto;  
 j) Veloterra;  
 k) Velocross;  
 l) Speedway;  
 m) Enduro de regularidade;  
 n) Cross-Country;  
 o) *Wheeling*;  
 p) Automobilismo;  
 q) Corrida;  
 r) Rally;  
 s) Kart;  
 t) Fora de estrada;  
 u) Arrancada;  
 v) Autocross.

15.03.10  
 2º SERVIÇO NOTURNO  
 F. 99.99.99.99  
 Av. ...  
 Cx. Postal ...  
 13 JUN 2010

Nevelio ...  
 Advogado

§ 1º - A LEMAMT, após decisão da Diretoria, promoverá campeonatos anuais das modalidades escolhidas, que consagrarão o campeão de cada categoria.

§ 2º - A LEMAMT poderá adotar todo e qualquer outra modalidade desportiva motociclística e automobilística que atenda as conveniências do estado de MATO GROSSO, fixando sua prática e disciplina em conformidade com a LEMAMT.

§ 3º - São passíveis de desfiliação pela LEMAMT, os clubes filiados que deixarem de enviar a LEMAMT os relatórios técnicos-desportivos, administrativos e financeiros das competições sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de encerramento da manifestação.

## TITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51 – O registro, inscrição de transferência, renovação, convocação e licenciamento dos pilotos serão regulados no Código Desportivo do Motociclismo e Automobilismo.

Artigo 52 – A LEMAMT fixará anualmente os valores dos emolumentos ou taxas que incidirem sobre as atividades do Motociclismo e Automobilismo praticadas no Estado de MATO GROSSO.

Artigo 53 – O ato de filiação, de qualquer entidade esportiva à LEMAMT, importa em aceitação deste e reconhecimento de um compromisso de adesão entre as entidades esportivas, integrando o compromisso, as normas que regem o motociclismo e o automobilismo de competição no país, sendo reconhecidos como mandamentos este estatuto a que se obrigam todos os filiados, inclusive, os demais atos da LEMAMT e, editados no exercício da respectiva competência, e todos aqueles editados pelo Poder Público do País, ou por organismo privados a que a LEMAMT deva obediência.

Artigo 54 -- A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo mediante aprovação pelo conselho Fiscal e homologação pela Assembleia Geral ordinária.

Artigo 55 -- Os membros dos poderes internos e dos órgãos técnicos de cooperação, portadores de carteiras de identificação, expedida pela LEMAMT terão acesso a todas as praças desportivas motociclísticas e automobilísticas do Estado MATO GROSSO.

Artigo 56 - Em caso de dissolução da LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO, o seu patrimônio líquido reverterá a favor da entidade de direito público ou privado que se substituirá no exercício das mesmas finalidades, ou, se inviável legalmente, a entidade que desempenharem função de museu estadual de motociclismo e automobilismo, ou, ainda, o fim a que lhe destinar a Assembleia Geral específica.

Roberto Mendonça Faria  
Advogado CABAMT 9411-5

**Artigo 57** – A LEMAMT, Fundada em 05 de março de 2012 pelos clubes de Motociclismo, de Juína, Juruena, Cotriguaçu e Brasnorte e em 05 de Março de 2012, data da Assembléia Geral ordinária que fundou o presente estatuto,

- MOTO CLUBE DE JUINA
- MOTO CLUBE JURUENA
- ASSOCIAÇÃO DO MOTO CLUBE ALTO NIVEL DE COTRIGUAÇU
- MOTO CLUBE BRASNORTE

**Artigo 58** – Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na Lei nº. 9.615 de 24/03/98, do Decreto nº. 2.574 de 29/04/98 e alterações posteriores.

**Artigo 59** – O presente estatuto, aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 05/03/2012, deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil da Pessoas Jurídicas da comarca de JUINA MT, juntamente com a ata da fundação que aprovou o presente estatuto fundado em 05 de março de 2012 e inscrito no Cartório de registro publico da comarca de Juina-MT em vigor na data de sua averbação.

#### TITULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 60** – Enquanto não for aprovado o Código de Justiça Desportiva da entidade vigorará o Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

Onde os sócios responderam pelas obrigações da sociedade; quem responde pela entidade, sócios, poderes, tempo de duração, quando modificado o estatuto, quando dissolvida a entidade, em caso de dissolução para onde vai o patrimônio de acordo com o estatuto social. Depois de analisado, o estatuto foi aprovado por unanimidade. Definiu-se que todos os presentes a esta assembléia são considerados sócios fundadores e portanto membros natos da assembléia geral de sócios sendo eles: **Jocemir Domingos Zamboni**, Brasileiro, Casado, comerciante, portador do CPF 458.617.651-20 e RG 1889778 SSP/PR, nascido em dezoito de dezembro de um mil e novecentos e sessenta e seis natural de Constantina Rio Grande do Sul residente e domiciliado na Rua Campo Mourão, nº65, Bairro Módulo 05, CEP: 78320-000, Juína Mato Grosso. **João Paulo Morini Peres**, Brasileiro, Solteiro, jornalista, portador do CPF 012.218.311-86 e RG 15823580 SSP/MT, nascido em três de agosto de mil novecentos e oitenta e oito, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, São Paulo, residente e domiciliado na Rua das Galhas Azuis, Nº 75, Bairro Modulo 04, CEP 78320-000, Juína, Mato Grosso. **Flavio Lemos Gil**, Brasileiro, Casado advogado, portador do CPF 913.406.831-72 e RG1276171-9SSP/MT, nascido em vinte e três de março de um mil novecentos e oitenta e três, natural de Londrina, Paraná residente e domiciliado na Rua Deputado Hilton de Campos Nº 155 Bairro Modulo 01, CEP: 78320-000, Juína, Mato Grosso. **Eder Hermes**, Brasileiro, Casado, funcionário publico, portador do CPF 551.018.791-31 e RG 883040 SSP/MT, nascido em vinte quatro de setembro de um mil novecentos e setenta e três, natural de Águas de Chapecó Santa Catarina, residente e domiciliado na Avenida Gabriel Muller, S/N, Centro, CEP: 78320-000, Juína, Mato Grosso. **Rodrigo Câmara**, Brasileiro, Solteiro, comerciante, portador do CPF 889.258.381-68 e RG13012290 SSP/MT, nascido em vinte um de julho de um mil

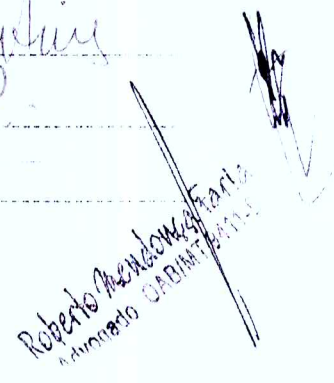
Roberto Mendonça Silva  
Advogado CABMT 94112

novecientos e oitenta e três, natural de João do Ivaí, Paraná, residente domiciliado na Rua Pato Branco Nº 328, Bairro Modulo 05, CEP:78320-000 Juína, Mato Grosso. **Luiz Fernandes Dias**, Brasileiro, Casado, Contador, portador do CPF 103.628.001-20 e RG 227432 SSP/MT, nascido em onze de agosto de um mil novecentos e cinquenta e seis, natural Dourados, Mato Grosso do Sul, residente e domiciliado na Rua Tenente Portela, Nº 426, Módulo 03, CEP: 78320-000, Juína, Mato Grosso. **Evandro Gutjahr**, Brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 006.548.021-06 RG 1586145-7 SSP/MT nascido em trinta e um de janeiro de um mil novecentos e oitenta e seis, natural de Sinop Mato Grosso residente na av. Maringá nº 79 Bairro modulo 05 CEP: 78320-000 Juína Mato Grosso. **Amauri Ribeiro**, Brasileiro, casado, motorista, portador de CPF 814.091.331-68 RG 11241691 SJ/MT, nascido em trinta de novembro de um mil novecentos e setenta e sete, natural de Tangará da Serra Mato Grosso residente na Rua Bartolomeu Bueno da Silva nº 270 Bairro Palmeira CEP 78320-000 Juína Mato Grosso. **Edson Hedler** Brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 833.463.509-59 e RG 7/r262966655 SSP/SC, nascido em quatorze de outubro de um mil novecentos e setenta um, natural de Presidente Getúlio, Santa Catarina residente domiciliado na Rua Vinte de Dezembro, Nº 915, Centro, CEP78330-000, Cotríguaçu, Mato Grosso. **Severino Pagnussatt Filho**, Brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 622.344.201-72 e RG 834597-0 SSP/MT, nascido em treze de novembro de um mil novecentos e setenta, natural de Verê, Paraná, residente e domiciliado na Rua Vinte Quatro de Setembro Nº274 Centro CEP78340-000; Juruena, Mato Grosso. **Jean Paulo Agostini**, Brasileiro, Convivente, empresário, portador do CPF 653.255.321-20 e RG 13 R1884268 SSP/SC, nascido em vinte seis de janeiro de um mil novecentos e setenta e cinco, natural de Naxim Santa Catarina residente e Domiciliado na Avenida Orlando Jose da Silva, Nº 24, Centro, CEP78340-000; Juruena, Mato Grosso. **Genival Domiciano de Souza**, Brasileiro, Casado, empresário, portador do CPF 326 315 451-68 e RG 430990 SSP/MT, nascido em vinte de junho de um mil novecentos e sessenta e dois, natural de Mirador Paraná, residente e domiciliado na Rua Cascadeal Nº790, Centro CEP: 78350-000 Brasnorte, Mato Grosso. **Silvio César dos Santos**, Brasileiro, Convivente advogado, portador do CPF 218.817.072,-53 RG 235500SSP/RO nascido em quatro de fevereiro de um mil novecentos e setenta, natural de São Paulo SP residente e domiciliado na Rua Cáceres nº 238 centro CEP78350-000; Brasnorte, Mato Grosso. Após a Definição dos sócios, foi eleita por unanimidade de votos a primeira diretoria da Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso, assim ficando constituída: Presidente - Roseli Aparecida Martins; 1º vice- presidente- Jocemir Domingos Zamboni; 2º vice- presidente- Jean Paulo Agostini; Secretário Geral - João Paulo Morini, Diretor financeiro- Luiz Fernandes Dias; Diretor jurídico motociclismo - Flavio Lemos Gil; Diretor jurídico automobilismo - Silvio César dos Santos; Diretor Técnico- Amauri Ribeiro. **Conselho Fiscal Titulares:** 1º Edson Hedler; 2º Severino Pagnussatt Filho; 3º Eder Hermes. **Conselho Fiscal Suplentes;** 1º Genival Domiciano de Souza; 2º Rodrigo Camara 3º Evandro Gutjahr.

E assim nada mais por se tratar, eu João Paulo Morini Peres, secretário da reunião e eleito para secretariar a Liga, dato e escrevo a mesmo JUÍNA 05 DE MARÇO DE 2012

- Presidente- Roseli Aparecida Martins \_\_\_\_\_
- 1º vice- presidente- Jocemir Domingo Zamboni \_\_\_\_\_
- 2º vice- presidente- Jean Paulo Agostini \_\_\_\_\_

(Resolução do) Vereador  
 Luiz

  
 Roberto Mendonça Faria  
 Administrador CADIMT/MT

Ata 001/2017 – LEMAMT – Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo.

Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezessete, às dezoito horas, estiveram reunidos na sede da LEMAMT – Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo, convocados pela presidente da liga, Roseli Aparecida Zamboni, os membros, Jocemir Zamboni – Vice Presidente, João Paulo Morini - Secretário, Amauri Ribeiro– Diretor Técnico, Luis Fernandes Dias – Diretor Financeiro, Jean Uilia Júlio e Eder Hermes – Conselheiro Fiscal. A reunião se fez necessária pela urgência em realizar a alteração de endereço da instituição, pois com as novas nomenclaturas dadas ao município de Juína, o antigo endereço: Avenida JK, Sem numero, Expansão Comercial, Juína-MT, CEP: 78320-000, obrigatoriamente passa a ser: Avenida JK, 1269N, Área de Esporte, Juína-MT, CEP: 78320-000.

Os membros presentes tomaram ciência da necessidade, e aprovaram a iniciativa para que possam ser regularizados os dados da Liga, assim sendo possível solicitação dos documentos referentes à instituição como Alvarás e Certidões.

Não havendo mais assuntos a serem tratados, a reunião foi encerrada pela presidente que agradeceu a presença de todos.

Esta Ata foi lavrada por mim, João Paulo Morini, e segue assinada por todos os presentes da reunião.

*[Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'João Paulo Morini' and 'Amauri Ribeiro']*

Reconheço por semelhança a(s) firma de ROSELI APARECIDA ZAMBONI

R\$ 5,00 Seio AXR-80350 Cód. 22

Mario Ney Costa Tabelião Substituto

11 de abril de 2017

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ata(s) 107

11/04/2017

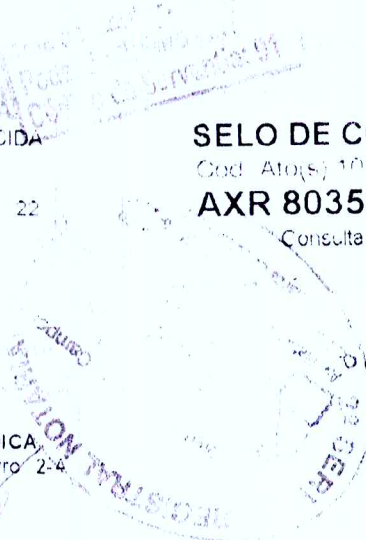
AXR 80350

R\$ 64,10

Consulta: www.tjmt.gov.br/selos

2º SERVIÇO REGISTRAL NOTORIAL  
PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
Registro Nº 2678 do Livro 19-A – Protocolo nº 9116– Livro 2-4  
Juína-MT 11/04/2017

Belª Marilza da Costa Campos  
Tabelião



- Secretario Geral - João Paulo Morini Peres
- Diretor financeiro - Luiz Fernandes Dias
- Diretor jurídico motociclismo - Flavio Lemos Gil
- Diretor jurídico automobilismo - Silvio César dos Santos
- Diretor Técnico - Amauri Ribeiro
- Conselho Fiscal Titulares:
  - 1º Edson Hedler
  - 2º Severino Pgnussatt Filho
  - 3º Eder Hermes
- Conselho fiscal Suplentes:
  - 1º Genival Domiciano de Souza
  - 2º Rodrigo Câmara
  - 3º Evandro Gutjahr

000093

*[Handwritten signatures and scribbles over the list of names]*

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de SILVIO CESAR DOS SANTOS  
 Série ACD-33647 Cod. 22 Valor R\$ 4.500  
 Brasnorte, 04 de abril de 2012

Mirian R. S. Noqueira - Oficial Tabela - Subst

*[Handwritten signature]*

Roberto Mendonça Fari  
 Advogado OAB/MT 9411-E

15.034.011/0001-00  
 2º SER. DE NOTAS E REGISTROS CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
 JUNINA-MT

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de ROSELI APARECIDA CAMBONI

Série ABY-60647 Cod. 22

Junina, 10 de abril de 2012

Mario Ney Costa - Tabelião Substituto

2º SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL  
 PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Registro nº 1925 Livro 13-A - Protocolo nº 8362 - Livro 1-A  
 Junina-MT, 10 de Abril de 2012

Maria Augusta Costa Campos  
 Tabelião

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
 ATO DE NOTAS E REGISTROS  
 Cod. Ato(s): 107, 108

ABY-60647 N.º 04.200  
 Consulte: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)

13.038.011/2012  
2º SERVIÇO NOTARIAL  
E REGISTRAL DE JUINA

Av. Mato Grosso, km - Centro  
Cx. Postal: 32 - CEP: 78.900-000

JUINA

ADENDO

Em tempo, onde se lê: ROSELI APARECIDA MARTINS, leia-se ROSELI APARECIDA ZAMBONI

Juina – MT, 10 de abril de 2012

*Roseli Aparecida Zamboni*

Roseli Aparecida Zamboni

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT  
OAB/MT 13.038.011/2012

Reconheço por verdadeira a(s) firma de ROSELI APARECIDA ZAMBONI

Valor: R\$ 54,20 - Série: ABY-60956 - Cód: 22

Data: 10 de abril de 2012

Mário Ney Costa

Tabellão Substituto

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT - Estado de Mato Grosso  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s):

ABY 60956 R\$ 54,20

Consulte: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)

2º SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL  
PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Registro nº 1925 - Livro: 13-A - Protocolo nº 8362 - Livro: 1-A  
Juina-MT, 10 de Abril de 2012.

Márcia da Costa Campos  
Escritária

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RESPOSTA GRUPO 0665034-1 DATA DE EMISSÃO 10/05/2012

NOME ROSELI APARECI DA ZAMBONI

PLACAS VALTER FERREIRA MARTINS

TERRAÍMA ABRISCI DA MARTINS DATA DE NASCIMENTO 03/11/1968

MATRÍCULA MANGORÉ-PR

DOC. ORDEM C. CASH. LIV 04 FLS. 191

TERM 1691

JUINA MT

159591291-91

ASSIN. VIA DO INTERESSADO

LEIA 7116 DE 29/08/83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ZONAMENTO URBANO

000095

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ZONAMENTO URBANO

ROSELI APARECI DA ZAMBONI

10/05/2012

**AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado

Seio Digital BPV 8465 Cod 06

Juina 26 de agosto de 2021

Valor R\$ R\$9,30



*R. Gomes*

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ZONAMENTO URBANO





**MUNICÍPIO DE JUÍNA** 000097  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**LEI N.º 1.756/2017.**

Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso - LEMAMT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública a Associação, Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso – LEMAMT, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.416.299/0001-37, com sede na Avenida JK, s/n.º, Bairro Expansão Comercial, no Município de Juína-MT.

Art. 2.º As prerrogativas inerentes a esta concessão serão devidas enquanto a Associação, Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso – LEMAMT, qualificada acima, cumprir com as suas finalidades Sociais e Filantrópicas.

Art. 3.º Os documentos comprobatórios da regularidade da Associação, que seguem em anexo, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 29 de agosto de 2017.

**ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.857, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Autor: Deputado Oscar Bezerra


Declara de utilidade pública a  
Liga Estadual de Motociclismo e  
Automobilismo de Mato Grosso -  
LEMAMT, de Juína.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso - LEMAMT**, com sede no Município de Juína.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de março de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

  
**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

000099  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Nr.: 21/2022 - IL**

Processo Administrativo: 124/2022  
Processo de Licitação: 115/2022  
Data do Processo: 27/07/2022

Folha: 1/1

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil de natureza privada sem fins lucrativos para realização da 2ª Etapa do Campeonato Estadual de Motociclismo de Mato Grosso em Campos de Júlio - MT.

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.**

Ao(s) 27 de Julho de 2022, às 15:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 78/2021, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 115/2022, Licitação nº 21/2022 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

**Parecer da Comissão:** O presente processo de Inexigibilidade de Chamamento Público tem por objeto a celebração de parceria, na forma de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil de natureza privada sem fins lucrativos para realização da 2ª Etapa do Campeonato Estadual de Motociclismo de Mato Grosso em Campos de Júlio - MT. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo justificou a celebração da parceria, pois a mesma visa proporcionar condições adequadas para a realização, no Município de Campos de Júlio, da mencionada Etapa do Campeonato Estadual de Motociclismo. Os demais aspectos da justificativa apresentada constam do Termo de Referência elaborado pela mencionada Secretaria e acostado ao presente processo. A presente Inexigibilidade de Chamamento Público é realizada com base na redação do caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, e no art. 11, I, do Decreto Municipal nº 51/2017. A Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 15.416.299/0001-37, ora proponente, detém conhecimento e qualificação técnica compatível com o objeto da parceria, conforme relatório que acompanha a presente Ata, sendo o caso de inviabilidade de competição, dada a natureza singular do objeto do plano de trabalho, e tendo em vista que as metas somente podem ser atingidas pela entidade acima mencionada. Ademais, a entidade proponente já firmou parcerias com a Administração Municipal em datas pretéritas para a execução de objeto semelhante, não existindo, até o momento, registros de condutas desabonadoras e/ou prestação de contas pendentes. O valor proposto no Plano de Trabalho, conforme abaixo, é compatível com o valor previsto pela Administração Municipal.

**Participante: 4419 - LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE M**

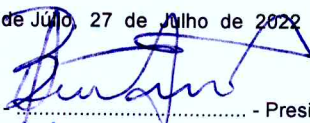
Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Subvenção Social	UN	1,00		0,0000	48.800,00	48.800,00
<b>Total do Participante -----&gt;</b>							<b>48.800,00</b>
<b>Total Geral -----&gt;</b>							<b>48.800,00</b>

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Campos de Júlio, 27 de Julho de 2022

**COMISSÃO:**

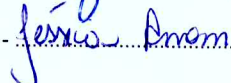
Delonei Valmorbida

 - Presidente da Comissão de Licitação

Eliza Isabel de Almeida Moura

 - Agente Administrativo

Jessica Amann Froehlich

 - Agente Administrativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## Relatório Técnico da Comissão de Seleção

Em análise ao mérito da proposta no item O presente projeto tem por objetivo proporcionar condições adequadas a realização da Liga Estadual de Motociclismo - Campeonato de Motocross de Campos de Júlio – MT, por se tratar de um esporte de modalidade aberta e interativa. Estima-se aproximadamente 3 mil pessoas. Sendo que abrange público da região. O evento apresenta caráter notório e cultural no Estado de Mato Grosso, por onde acontece as etapas estaduais de competição de Motos/Pilotos com categoria feminina e masculina. Com as categorias nacional iniciante, Open, Força Livre, e importados, MX 250, MX intermaster, MX1, MX Ligth, MX3, MX 4, MX Iniciante, Juvenil, Feminina e 50cc.

A identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista, identificamos interesse mutuo na realização de parceria Prefeitura Municipal e Liga Estadual de Motociclismo - Campeonato de Motocross, com a modalidade de de seleção de OSC e termo de colaboração.

Viabilidade da Execução e cronograma de Desembolso, verificamos sim a viabilidade dentro dos parâmetros existindo previsão orçamentaria, e financeira para a realização do chamamento público e termo de colaboração.

Critérios	Peso	Plenamente Satisfatório	Satisfatório
1 - Viabilidade dos Objetivos e Metas	2		x
2 - Metodologia e Estratégia de Ação	2		x
3 - Viabilidade de Execução	2		x
4 - Coerência no Plano de Aplicação de Recursos	2		x
5 - Experiência da Entidade no Serviço e no Município	2		x
6 - Localização e Infraestrutura física:	2		x
7 - Viabiliza a garantia de exercício dos direitos sociais básicos	3		x



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## 5.7.1 CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

Esportes	Peso	Pontuação
Fomentar a inserção da prática e de motovelocidade e automobilismo, de modo que englobe toda sociedade Camposjuliense;	30	30
Histórico de projetos de proponente na área afim do projeto e nº quantitativo de pessoas atendidas (crianças, adolescentes, jovens, 3ª idade..);	30	30
Período do ano em que a atividade é desenvolvida( estipulas dias);	10	10
Relevância da proposta para o planejamento das ações e o desenvolvimento do esporte no Município;	10	10
Representam o Município em eventos esportivos, promovendo o nome da cidade na região e no estado;	10	8
Área de abrangência. (Bairro ou comunidade que abrange).	10	8
<b>Soma</b>	<b>100</b>	<b>96</b>

*Edize*



000102

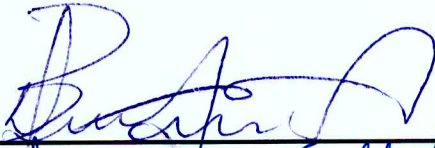
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

**ANEXO VII**

**8 – Análise do Plano de Trabalho**

**8.1 Em casos de Inexigibilidade ou Dispensa**

<b>Responsável pela análise</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado
Decreto de nomeação: 078/2021	
Campos de Júlio <u>27 / 07 / 2022.</u>	<u>Revisão: Emerson Froelich</u> <u>Poliza: Poliza de Almeida Moura.</u>
	Assinatura e Matrícula

<b>Administrador Público</b>	<input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado
Campos de Júlio ___ / ___ / ___	_____
	Assinatura e Matrícula

**8.2 Em casos de Chamamento Público**

<b>Comissão de avaliação e monitoramento</b>	<input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado
Portaria de nomeação:	_____
	_____
Campos de Júlio ___ / ___ / ___	_____
	Assinatura e Matrícula

<b>Administrador Público</b>	<input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado
Campos de Júlio ___ / ___ / ___	_____
	Assinatura e Matrícula

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

Processo Administrativo: 124/2022  
Processo de Licitação: 115/2022  
Data do Processo: 27/07/2022

Folha: 1/1

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Número da ATA: / (Sequência: 2)**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil de natureza privada sem fins lucrativos para realização da 2ª Etapa do Campeonato Estadual de Motociclismo de Mato Grosso em Campos de Júlio - MT.

Não houve recursos nem a intenção de interpô-los.

Campos de Júlio, 27 de Julho de 2022

**COMISSÃO:**

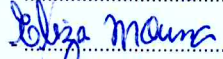
Delonei Valmorbida

Eliza Isabel de Almeida Moura

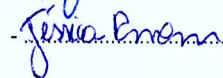
Jessica Amann Froehlich



..... - Presidente da Comissão de Licitação



..... - Agente Administrativo



..... - Agente Administrativo



000104

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

**PARECER JURÍDICO Nº. 278/2022.**

MODALIDADE: Contratação por inexigibilidade de licitação, por meio de Credenciamento nº. 21/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 124/2022
Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para a realização da 2ª etapa do campeonato de motociclismo de Mato Grosso, em Campos de Júlio

**1-DO RELATÓRIO**

O processo administrativo em epígrafe, submetido a exame e parecer desse órgão jurídico, com fulcro no inciso IX do artigo 5º da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março de 2012, do artigo 72, III da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e da legislação especial nº. 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº.51, de 9 de junho de 2017, versa sobre contratação por meio de inexigibilidade de licitação, mediante CREDENCIAMENTO, por chamamento público, com fulcro no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para a realização da 2ª etapa do campeonato de motociclismo de Mato Grosso, em Campos de Júlio.

Nesse sentido:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:  
(...)

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o **atendimento dos requisitos exigidos**;

**Lei Municipal 510/2012:**

**Art. 5º Compete ao Procurador Jurídico do município:**

(...)



000105

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

---

*preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;**

**Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:**

**I - credenciamento;**

**Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:**

**I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

**II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;**

**III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.**

**Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:**

**I- a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;**

**II- na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;**

**III- o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;**



## PROCURADORIA JURÍDICA

000106

### MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

**IV- na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;**

**V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;**

**VI- será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.**

Por sua vez, a legislação específica, no artigo 31 da Lei nº. 13.019/2014 e no artigo 11, inciso I do Decreto Municipal nº.51, de 9 de junho de 2017 preceitua:

**Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:**

**I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;**

**II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.**

**Art. 11. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:**

**I- na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;**

De proêmio, é sobressalente destacar que na terceirização, através do procedimento denominado credenciamento, faculta-se ao Poder Público transferir ao particular uma **atividade meio e não uma atividade fim**. A doutrina e a legislação federal (a título de exemplo) consagram aos contratos de terceirização aqueles serviços considerados como atividades



## PROCURADORIA JURÍDICA

000107

### MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

*IX– apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração;*

Dessa forma, é possível afirmar que os pareceres “obrigatórios” não se limitam a manifestações meramente opinativas, consubstanciando-se em verdadeiros atos administrativos expedidos no desempenho de função pública, de modo que ao exercer tal função, o **procurador público submete-se ao regime jurídico do Direito Público, devendo zelar pelo interesse público e observar os princípios constitucionais da Administração Pública.** Caso assim não proceda, se submeterá às penalidades da improbidade administrativa.

Tecidas essas pertinentes considerações prefaciais, passa-se a análise dos autos.

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Adentrando à análise dos autos, resalto por prevalente que a fundamentação legal empregada ao procedimento auxiliar de licitação, mediante credenciamento sob enfoque, no limite da solicitação e disponibilidade orçamentária de **R\$ 48.800,00 (fl. 15)**, amolda-se ao limite atualizado pelo Decreto Federal nº.10.922, de 30 de dezembro de 2021.

Do mesmo modo, atende regra constitucional estada no artigo 6º; inciso XLIII c/c o artigo 74, IV, 78, inciso I e 79, incisos I a III e parágrafo único, incisos I a VI, todos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, a conferir:

**Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:**

(...)

**XLIII- credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que,**



000108

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

---


meio, ou seja, os serviços relacionados à limpeza, conservação, segurança, vigilância, copeiragem, recepção, manutenção predial, reprografia e etc., (Súmula 331 do TST e art. 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 2.271/97), que no caso da Administração Pública estão passíveis de serem avençados por meio de contratos administrativos (Lei 8.666/93).

Em convergência com as premissas supra delineadas, a definição do que seja atividade meio ou atividade fim é casuística. Contudo, em se tratando de serviços públicos é mais fácil a percepção de que **atividade fim compreende aquele serviço posto à disposição para a utilização da coletividade**. Etapas anteriormente necessárias, mas que não têm relação direta com aquela atividade principal são consideradas **atividade meio**.

Feitas tais ponderações e adentrando a análise do acervo de documentos acostados aos autos, verifica-se a regularidade do processo administrativo em exame, porquanto se encontra devidamente autuado, com a conseqüente numeração e assinatura dos documentos juntados em seqüência cronológica, consoante determina o artigo 12, I da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, senão vejamos:

**Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:**  
**I- os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;**

Sob o aspecto da obrigatoriedade da existência de projeto básico, como premissa para a realização de qualquer licitação, *in casu*, constata-se instruído nos autos com os correspondentes **Termos de Referência, subscritos pelos respectivos titulares das secretarias e órgão solicitante**, devidamente instruído da justificativa necessária para a contratação em tela a teor do artigo 18, inciso II, combinado com o artigo 72, inciso I da Lei nº. 14.133/2021, cumprindo ainda ressaltar a **necessidade da divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação**





**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

000109

em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, conforme determina o parágrafo único do citado dispositivo legal, ora transcrito.

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (g.n)**

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

(...)

**Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (g.n)**

Pertinente a existência de previsão e dotação orçamentária para aportar o pagamento da referida despesa que se pretende efetuar no fluente exercício, observa-se comprovada através do parecer contábil encartado à fl. 15 dos autos.

Resulta ainda demonstrado às fls.31/34 a designação dos agentes públicos para a condução do certame, através da Portaria nº. 11, de 14 de janeiro de 2022, segundo preleciona o artigo 7º, incisos I a III e seus parágrafos 1º e 2º, senão vejamos:

*Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preençam os seguintes requisitos:*

*I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;*

*II- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e*

*III- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de*



## PROCURADORIA JURÍDICA

000110

### MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Destaca-se, outrossim, que o processo atende rigorosamente às fases previstas à modalidade, insculpidas no artigo 72, notadamente quanto a indispensável análise e parecer jurídico exigida no inciso III corroborada pelo artigo 169, II da Lei nº.14.133/2021, a conferir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

**III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

**Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de**



## PROCURADORIA JURÍDICA

000111

### MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

*tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*  
*I- primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;*

*II- segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;*

Assim, no que diz respeito ao procedimento administrativo do Credenciamento, atesta-se sua regularidade jurídica pelas peças até aqui juntadas nos autos, como:

- Solicitação da área competente;
- Termo de referência assinado pelo responsável da unidade solicitante;
- Pesquisa e Mapa de Apuração de Preços;
- Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
- Autorização de abertura do certame;
- Portaria de Constituição da Comissão de Licitação;
- Autuação de Processo Administrativo com respectiva numeração das páginas dos autos do processo;
- Minuta do Edital e seus anexos;
- Encaminhamento da Minuta do Edital para análise e parecer jurídico.

### 3. CONCLUSÃO:

Na esteira os argumentos supra, restrita a análise aos aspectos jurídico-formal e com substrato jurídico no artigo 72, III da Lei nº. 14.133/2021, **OPINO** pela legalidade da contratação dos serviços sob exame, por meio de **CRENCIAMENTO**, face à observância às fases e requisitos legais que regem a espécie, notadamente o artigo 74, IV do mesmo diploma legal, bem como do artigo 31 da Lei nº. 13.019/2014 e do artigo 11,



## PROCURADORIA JURÍDICA

000112

### MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

inciso I do Decreto Municipal nº.51, de 9 de junho de 2017, submetendo à **CONSIDERAÇÃO SUPERIOR** para **DECISÃO**, com fulcro no artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES:

Repise-se a necessidade de observância às regras elencadas nos incisos do parágrafo único do artigo 79 da Lei nº.14.133/2021, verbis:

**Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:**

**Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:**

**I- a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;**

**II- na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;**

**III- o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;**

**IV- na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;**

**V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;**

**VI- será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.**

Subsidiariamente, recomenda-se que as contratações diretas fundamentadas nos incisos I do artigo 75 da sobredita lei sejam,



**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

000113

preferencialmente, precedidas da divulgação referida no §3º do mesmo dispositivo legal.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, s.m.j.

Campos de Júlio, 29 de julho de 2022.

VIVIENE BARBOSA  
SILVA:518947771  
15

Assinado de forma digital  
por VIVIENE BARBOSA  
SILVA:51894777115  
Dados: 2022.07.29  
15:43:09 -04'00'

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

Processo Administrativo: 124/2022  
Processo de Licitação: 115/2022  
Data do Processo: 27/07/2022

Folha: 1/1

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 115/2022  
b) Licitação Nr.: 21/2022-IL  
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação  
d) Data Homologação: 01/08/2022  
e) Objeto da Licitação: Celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil de natureza privada sem fins lucrativos para realização da 2ª Etapa do Campeonato Estadual de Motociclismo de Mato Grosso em Campos de Júlio - MT.

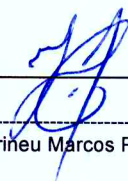
(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

**LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE M (4419)**

1 Subvenção Social	UN	1,00	0,0000	48.800,00	48.800,00
				<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>48.800,00</b>
				<b>Total Geral:</b>	<b>48.800,00</b>

Campos de Júlio, 1 de Agosto de 2022.

  
Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

Processo Administrativo: 124/2022  
Processo de Licitação: 115/2022  
Data do Processo: 27/07/2022

Folha: 1/1

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 115/2022  
b ) Licitação Nr.: 21/2022-IL  
c ) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação  
d ) Data Homologação: 01/08/2022  
e ) Data da Adjudicação: Sequência: 0  
f ) Objeto da Licitação: Celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil de natureza privada sem fins lucrativos para realização da 2ª Etapa do Campeonato Estadual de Motociclismo de Mato Grosso em Campos de Júlio - MT.

g ) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R\$)

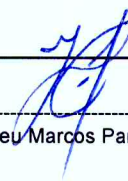
	<u>Unid.</u>	<u>Qtidade</u>	<u>Descto (%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>
--	--------------	----------------	-------------------	-----------------------	----------------------

**LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE M (4419)**

1 Subvenção Social	UN	1,00	0,0000	48.800,00	48.800,00
				<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>48.800,00</b>
				<b>Total Geral:</b>	<b>48.800,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.003.3.3.50.43.00.00.00.00 (567) Saldo: 102.731,39

  
-----  
Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000116

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## TERMO DE JUSTIFICATIVA E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Campos de Júlio – MT, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, RATIFICA e AUTORIZA a realização de despesa com base na Inexigibilidade de Chamamento Público abaixo especificada:

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil de natureza privada sem fins lucrativos para realização da 2º Etapa do Campeonato Estadual de Motociclismo de Mato Grosso em Campos de Júlio - MT.

Proponente: Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso. CNPJ/MF nº 15.416.299/0001-37.

Valor global: R\$ 48.800,00.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 11, I, do Decreto Municipal nº 51/2017.

Vinculação: Inexigibilidade de Licitação nº 21/2022 (Inexigibilidade de Chamamento Público), Processo Administrativo nº 124/2022 e Processo de Compra nº 115/2022.

A Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso, ora proponente, detém conhecimento e qualificação técnica compatível com o objeto da parceria. Aliás, é a entidade que organiza o Campeonato Estadual de Motociclismo de Mato Grosso.

Desta forma, dada a natureza singular do objeto do plano de trabalho e tendo em vista que as metas somente podem ser atingidas pela entidade acima mencionada, o presente caso se amolda perfeitamente à hipótese de inviabilidade de competição prevista no art. 12, § 1º, do Decreto Municipal nº 51/2017 e no art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ademais, corroborando com o acima disposto, frisa-se que a entidade proponente já firmou parcerias com a Administração Municipal em datas pretéritas para a execução de objeto

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

000117

semelhante, não existindo, até o momento, registros de condutas desabonadoras e/ou prestação de contas pendentes.

O presente ato de ratificação é realizado com base na Ata de Reunião e no Relatório de Julgamento exarado pela Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nomeada pelo Decreto nº 78, de 06 de abril de 2021, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico pertinente, de acordo com o art. 12, § 1º, do Decreto Municipal nº 51/2017 e art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Admite-se impugnação à presente justificativa, nos termo do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 12, § 2º, do Decreto Municipal nº 51/2017, que deverá protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pela ferramenta Protocolo Web, disponível em <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/>.

Campos de Júlio - MT, 01 de agosto de 2022.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal

**Art. 5º** A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pòrtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br) e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2022.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 039/2022**

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 039/2022, pelo sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, com a finalidade de **"Registrar preços para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e periféricos odontológicos e equipamentos tipo autoclaves, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: <https://licitanet.com.br> – Licitações On-Line e no site [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br) em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 15/08/2022, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico [licitação2@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitação2@camposdejulio.mt.gov.br) e/ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 01 de agosto de 2022.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 237/2017

**EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 188.2022**

REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. Nº. 923 DE 26 DE JUNHO DE 2018.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO Contratação de Fisioterapeuta, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

DO VALOR: Valor mensal de R\$ 4.854,89 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 01- Fundo Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 2.042 Gerenciamento das Atividades do Centro Municipal de Especialidades.

3.1.90.04.00.00.00.0000- Contratação para Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 18/07/2022 à 18/07/2023.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE e FLORIZA CÁSSIA CAMPOS LIMA RIBEIRO/ CONTRATADO.

Solange R.L. Souza/Fiscal de Contratos

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE  
DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O Prefeito do Município de Campos de Júlio – MT, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, RATIFICA e AUTORIZA a realização de despesa com base na Inexigibilidade de Chamamento Público abaixo especificada:

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil de natureza privada sem fins lucrativos para realização da 2º Etapa do Campeonato Estadual de Motociclismo de Mato Grosso em Campos de Júlio - MT.

Proponente: Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso. CNPJ/MF nº 15.416.299/0001-37.

Valor global: R\$ 48.800,00.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 11, I, do Decreto Municipal nº 51/2017.

Vinculação: Inexigibilidade de Licitação nº 21/2022 (Inexigibilidade de Chamamento Público), Processo Administrativo nº 124/2022 e Processo de Compra nº 115/2022.

A Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso, ora proponente, detém conhecimento e qualificação técnica compatível com o objeto da parceria. Aliás, é a entidade que organiza o Campeonato Estadual de Motociclismo de Mato Grosso.

Desta forma, dada a natureza singular do objeto do plano de trabalho e tendo em vista que as metas somente podem ser atingidas pela entidade acima mencionada, o presente caso se amolda perfeitamente à hipótese de inviabilidade de competição prevista no art. 12, § 1º, do Decreto Municipal nº 51/2017 e no art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ademais, corroborando com o acima disposto, frisa-se que a entidade proponente já firmou parcerias com a Administração Municipal em datas pretéritas para a execução de objeto semelhante, não existindo, até o momento, registros de condutas desabonadoras e/ou prestação de contas pendentes.

O presente ato de ratificação é realizado com base na Ata de Reunião e no Relatório de Julgamento exarado pela Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nomeada pelo Decreto nº 78, de 06 de abril de 2021, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico pertinente, de acordo com o art. 12, § 1º, do Decreto Municipal nº 51/2017 e art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Admite-se impugnação à presente justificativa, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 12, § 2º, do Decreto Municipal nº 51/2017, que deverá protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779VV, Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pela ferramenta Protocolo Web, disponível em <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/>.

Campos de Júlio - MT, 01 de agosto de 2022.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 219/2022**

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 878, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.



## Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 323.185-2/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Competência	Reenvio	Recebido em
Processo Licitatório - Agosto de 2022	Não	03/08/2022 - 14:55:32

Enviado por  
JOSIANE GINELI DOS SANTOS

Arquivo  
 [1118546PL.202208\\_08031459.ZIP \(25.23 MB\)](#)

Tabelas recebidas  Conteúdo

Descricao	Número
<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b>	
ABERTURA Inexigibilidade de Licitação	00000000021/2022
HOMOLOGAÇÃO Inexigibilidade de Licitação	00000000021/2022